



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROGRAMA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**  
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**  
**DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA**  
**05-08-2025 - 9h00**

**1 –** Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

**2 –** Leitura dos Expedientes Recebidos<sup>1</sup>.

**3 –** Providências da Mesa:

**Ofício nº 145/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.731/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 146/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.732/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 147/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.733/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 148/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.736/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 149/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.738/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 150/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 219/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 15 de julho de 2025.

---

<sup>1</sup>Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



**Ofício nº 151/2025** – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 152/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 94/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 153/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 111/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de julho de 2025.

**Ofício nº 154/2025** – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 15 de julho de 2025.

**4** – Espaço para Oradores Inscritos.

**5** – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

**6** – Ordem do Dia:

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 74/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para *motoboys* e ciclistas que realizam entregas por aplicativo no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 72/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde”.

---

\***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 121/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação do ‘Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide’ no âmbito do Município de Araucária”.

---

\***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 235/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogerio de Souza Nunes o Parque localizado no bairro Tropical, conforme especifica”.

---

\***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 248/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande, conforme especifica”.

---



**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 349/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário(a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 39/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária, e dá outras providências”.

---

Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 147/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 147/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Altera os arts. 4º e 13 e inclui o art. 14 na Lei nº 3.273, de 19 de março de 2018”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 164/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 201/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal, de informações relativas às multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária”.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.564/2025 e 1.798/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.849/2025, 2.160/2025 e 2.161/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

---



\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.968/2025, 1.969/2025, 1.970/2025 e 1.971/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.132/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.214/2025, 2.215/2025 e 2.217/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.244/2025 e 2.247/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.284/2025, 2.285/2025, 2.286/2025, 2.288/2025 e 2.289/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.318/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.372/2025, 2.373/2025, 2.374/2025, 2.375/2025, 2.376/2025, 2.377/2025, 2.378/2025, 2.414/2025, 2.415/2025 e 2.416/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.381/2025, 2.382/2025, 2.383/2025, 2.384/2025, 2.385/2025 e 2.386/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.400/2025, 2.401/2025, 2.402/2025, 2.403/2025, 2.404/2025 e 2.406/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.424/2025, 2.425/2025, 2.426/2025, 2.427/2025 e 2.428/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos nºs 75/2025 e 78/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

---

\*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 31/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

---

**7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.**

**8 – Encerramento.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº.140692/2025**

**Projeto de Lei nº. 94/2024**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N°215/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 74/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, “Criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para motoboys e ciclistas por aplicativo”.*

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 74/2024, de iniciativa parlamentar, visa instituir, no Município de Araucária, a criação de espaços públicos destinados ao estacionamento, repouso e descanso de motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo. O Poder Executivo, ao receber a proposta aprovada pelo Legislativo, manifestou-se pelo veto total, alegando vício de iniciativa e ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, art. 113 do ADCT e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**II – ANÁLISE**

A justificativa do veto fundamenta-se em suposta usurpação da competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura administrativa, conforme art. 61, §1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Federal, além dos arts. 7º da Constituição do Estado do Paraná e 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 917 da Repercussão Geral, firmou entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que, mesmo criando obrigações à Administração, não interfiram





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

diretamente na estrutura ou funcionamento da máquina administrativa. Eis o teor da tese fixada:

*Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*

No presente caso, o projeto não cria órgãos públicos nem altera estrutura administrativa, limitando-se a autorizar a criação de espaços públicos voltados à dignidade dos trabalhadores de aplicativos. A implementação concreta dependerá de ato discricionário e regulamentador do Poder Executivo.

No tocante à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, alegada com base no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ressalta-se que tais dispositivos exigem a estimativa apenas para proposições que criem ou aumentem despesa obrigatória ou renúncia de receita, o que não se configura neste caso.

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Já o art. 16 da LRF estabelece:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Entretanto, o Projeto de Lei nº 74/2024 não obriga o Município a realizar despesa imediata, tampouco fixa prazo ou dotação orçamentária específica, razão pela qual se enquadra como norma autorizativa, cuja implementação concreta dependerá de planejamento e previsão em lei orçamentária futura, conforme conveniência e disponibilidade do Executivo

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 74/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 11 de julho de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

11/07/2025 09:00:41

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2024**

Dispõe sobre a criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para *motoboys* e ciclistas que realizam entregas por aplicativo no Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Prefeitura de Araucária se dispõe em seu âmbito legal a criar espaços públicos adequados para o estacionamento, repouso e descanso de *motoboys* e ciclistas que realizam entregas por aplicativo.

**§ 1º** Os espaços destinados aos profissionais previstos nesta Lei deverão conter condições mínimas, tais como placa ou totem de identificação do ponto, com iluminação, cobertura, tomadas e assentos.

**§ 2º** Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos em nossa cidade.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento de motos e bicicletas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 3 de junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS

03/06/2025 13:49:33

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

**Projeto de Lei de autoria do  
Vereador Vilson Cordeiro**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 87.542/2025 (PA CMA 140.692/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR VILSON CORDEIRO – CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO, REPOUSO E DESCANSO PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 74/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 91/2025 – PRES/DPL (Processo nº 140.692/2025)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para motoboys e ciclistas que realizam entregas no Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

**RAZÕES DO VETO**

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre a criação, estruturação e execução dos pontos de descansos para motoboys e ciclistas, o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de ações típicas de gestão pública.

Configura-se ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2º da Constituição

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Federal, do Art. 7<sup>o</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4<sup>o</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, determinando a criação de espaços públicos, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1<sup>o</sup>, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1<sup>o</sup> São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

(...)

*II - disponham sobre:*

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

(...)

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

(...)

2 Art. 7<sup>o</sup> São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4<sup>o</sup> São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



*VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

(...)

*V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF -*



*ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Sucedee, que a implementação das medidas previstas como a criação, iluminação, cobertura, tomadas e assentos implica custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a criação dos pontos de descanso, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*



*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º—A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º—Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4ºAs normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).*

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –

*verbis:*

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos*



*Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**



Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 74/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO  
BOTOGOSKI:01766610935**  
017.666.109-35  
23/06/2025 16:46:43

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**Prefeito**

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





E O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 72/2024

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

**Art. 1º** É vedado que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impeçam que a paciente mulher seja acompanhada por 01 (uma) pessoa, maior de idade, de sua livre escolha para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

**Parágrafo único.** O direito de 01 (um) acompanhante a paciente mulher engloba, inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

**Art. 2º** É assegurado o direito da paciente mulher ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

**Art. 3º** A paciente mulher poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua livre escolha, em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 16:03:06 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp65f349a923857>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/03/2024 16:03





**Art. 4º** Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, a unidade ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante.

**Art. 5º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica em situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, na forma prevista na legislação específica;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;





b) aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais), por cada ato de descumprimento, dobrada na reincidência.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Araucária.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 90 dias contados da publicação.





## JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres no ambiente hospitalar através da implementação do direito de acompanhamento em procedimentos de saúde nos estabelecimentos situados no Município de Araucária.

Este Projeto de Lei é fundamentado na alarmante estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022. Segundo o referido Ministério foram realizadas 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022 envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres.

A esse respeito temos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea.

Outro incidente lamentável ocorreu em Londrina, onde um médico assediou uma mulher durante atendimento no Posto Médico, utilizando a aplicação de injeção para despi-la.

Vale a pena lembrar que várias entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, existem a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio dessas mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas.

É importante ressaltar que, durante a pandemia, Curitiba emitiu normas pela Secretaria da Saúde que proibiam acompanhantes para pacientes femininas em procedimentos cirúrgicos, expondo-as ao risco de assédio ou violência sexual.





O portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata centenas de denúncias de violência sexual praticadas por médicos de várias especialidades e outros profissionais de saúde, só no ano de 2022.

Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei 8.069/90 assegura o mesmo direito durante o pré-natal, trabalho de parto e pós-parto imediato.

Mesmo diante da pandemia, a 4ª Câmara Cível do TJPR reforçou, em 13/06/2022, que é garantido o direito de acompanhamento à gestante, destacando sua importância, *in verbis*:

**"DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO.**

**MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO EM VIRTUDE DE CUIDADOS RELATIVOS AO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO PELO ARTIGO 8º. DA LEI 8.069/90 E ARTIGO 19-J DA LEI N.º 8.080/90. RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E NOTA TÉCNICA INTERMINISTERIAL NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA"**

**(TJPR - 4ª C.Cível - 0021955-08.2020.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 13.06.2022).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 16:03:06 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65f349a923867>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/03/2024 16:03





A decisão do STF, na ADI 6.341, ressaltou a competência concorrente entre entes públicos na área da saúde, destacando que a atuação deve visar a melhor realização do direito à saúde.

Diante disso, é imperativo que o Município de Araucária promulgue uma norma vinculativa, tornando obrigatório o direito da mulher a acompanhante em procedimentos de saúde envolvendo sedativos ou exposição do corpo.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 16:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65f349a923857>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/03/2024 16:03



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
037.688.759-11  
14/03/2024 16:02:53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 121/2024**

*Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.*

**Art.1º** Fica instituído o Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no município de Araucária, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Setembro.

**Art. 2º** Constituem ações do Programa:

- I – Sensibilizar a população sobre os impactos da Artrite Reumatoide na qualidade de vida dos indivíduos;
- II – Promover a prevenção da Artrite Reumatoide por meio da divulgação de informações sobre os fatores de risco, sintomas e medidas preventivas;
- III – Orientar pacientes diagnosticados com Artrite Reumatoide sobre tratamentos disponíveis, cuidados médicos e suporte emocional;

**Art. 3º** Durante a realização do Programa de Conscientização, serão realizadas as seguintes atividades: distribuição de materiais informativos, consultas médicas e triagem gratuita, orientação psicológica e palestras educativas.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a organização e execução deste Programa, em parceria com instituições de saúde, organizações não governamentais e outros órgãos pertinentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 5º** A divulgação do Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide será realizada por meio de ampla divulgação nos canais de comunicação da prefeitura, bem como por parcerias com instituições locais, escola e empresas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Artrite Reumatoide é uma doença crônica e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população do nosso município. No entanto, apesar de sua prevalência, muitas pessoas têm pouco conhecimento sobre a condição, seus sintomas e tratamentos disponíveis. Portanto, é crucial implementar medidas que aumentem a conscientização sobre a Artrite Reumatoide e ofereçam orientação e suporte adequados para pacientes e suas famílias.

A criação do Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide é uma resposta direta a essa necessidade. Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre os impactos físicos, emocionais e sociais da Artrite Reumatoide, bem como fornecer informações essenciais sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz da doença.

Ao promover atividades educativas, como palestras, distribuição de materiais informativos e triagem gratuita, durante o Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, esperamos capacitar os residentes de nosso município a reconhecerem os sinais da doença, buscar ajuda médica quando necessário e adotar medidas preventivas para preservar sua saúde articular.

Além disso, a orientação psicológica e o suporte emocional oferecidos durante esta semana são fundamentais para ajudar os pacientes e suas famílias a lidarem com





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

os desafios físicos e emocionais associados à Artrite Reumatoide, promovendo assim uma melhor qualidade de vida para todos os afetados pela doença em nossa comunidade.

Portanto, esta lei não apenas responde a uma necessidade urgente de conscientização e prevenção da Artrite Reumatoide, mas também demonstra o compromisso de nosso município em promover a saúde, o bem-estar e a solidariedade entre seus cidadãos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde, desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicitamos ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2024.

*Assinado Digitalmente*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**  
18/04/2024 15:07:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

### PROJETO DE LEI Nº 235/2025

Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogério de Souza Nunes, o Parque localizado no bairro Tropical, conforme especifica.

**Art. 1º** Denomina de Parque Esportivo Tropical Rogério de Souza Nunes, o Parque localizado na Rua Guerino Déa, nº 345, bairro Tropical, ainda não nominado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS

05/06/2025 14:52:32

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Eduardo Rodrigo de Castilhos**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prestar uma justa e merecida homenagem a Rogério de Souza Nunes, cidadão exemplar que deixou um legado de alegria, trabalho e dedicação à comunidade do bairro Tropical, em Araucária/PR.

Nascido em 12 de agosto de 1977, na cidade de Goioerê/PR, Rogério se estabeleceu em Araucária, onde residiu por quase 30 anos. Era filho de Cleuza e Aquiles, esposo dedicado de Andreia e pai amoroso de Evelyn Monique Nunes e Moisés dos Anjos Nunes. Sua vida foi marcada pelo esforço, pela simplicidade e pelo compromisso com a família, os amigos e o trabalho.

Profissionalmente, Rogério atuou como mestre de obras, profissão que exercia com paixão, competência e responsabilidade. Era conhecido por todos como um homem honesto, trabalhador e de caráter inquestionável. Amava o que fazia e, por onde passava, deixava sua marca de alegria e simpatia. Rogério era daqueles que transformavam qualquer ambiente, que animava as rodas de conversa e conquistava todos com seu jeito espontâneo, carismático e solidário. Por isso, era tão querido e respeitado no bairro e nos locais que frequentava.

Homenagear Rogério de Souza Nunes dando seu nome ao parque esportivo localizado no Jd. Tropical, é reconhecer a importância da sua história e a influência positiva que exerceu na comunidade local. É também manter viva a memória de alguém que tanto fez pelo convívio saudável, pela amizade e pelo espírito comunitário no bairro.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## PROJETO DE LEI Nº 248/2025

Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande conforme especifica.

**Art. 1º** Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público localizado na localidade de Lagoa Grande, região rural do Município de Araucária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Gervasio Ferreira Padilha nasceu no ano de 1905 no município de Contenda. Mudou-se para região da Lagoa Grande ainda criança, sendo um dos primeiros residentes da região. Filho de Guilhermina das Neves e David Ferreira Padilha, decidiu seguir a importante profissão do pai, e uma das únicas acessíveis na época, tornou-se lavrador.

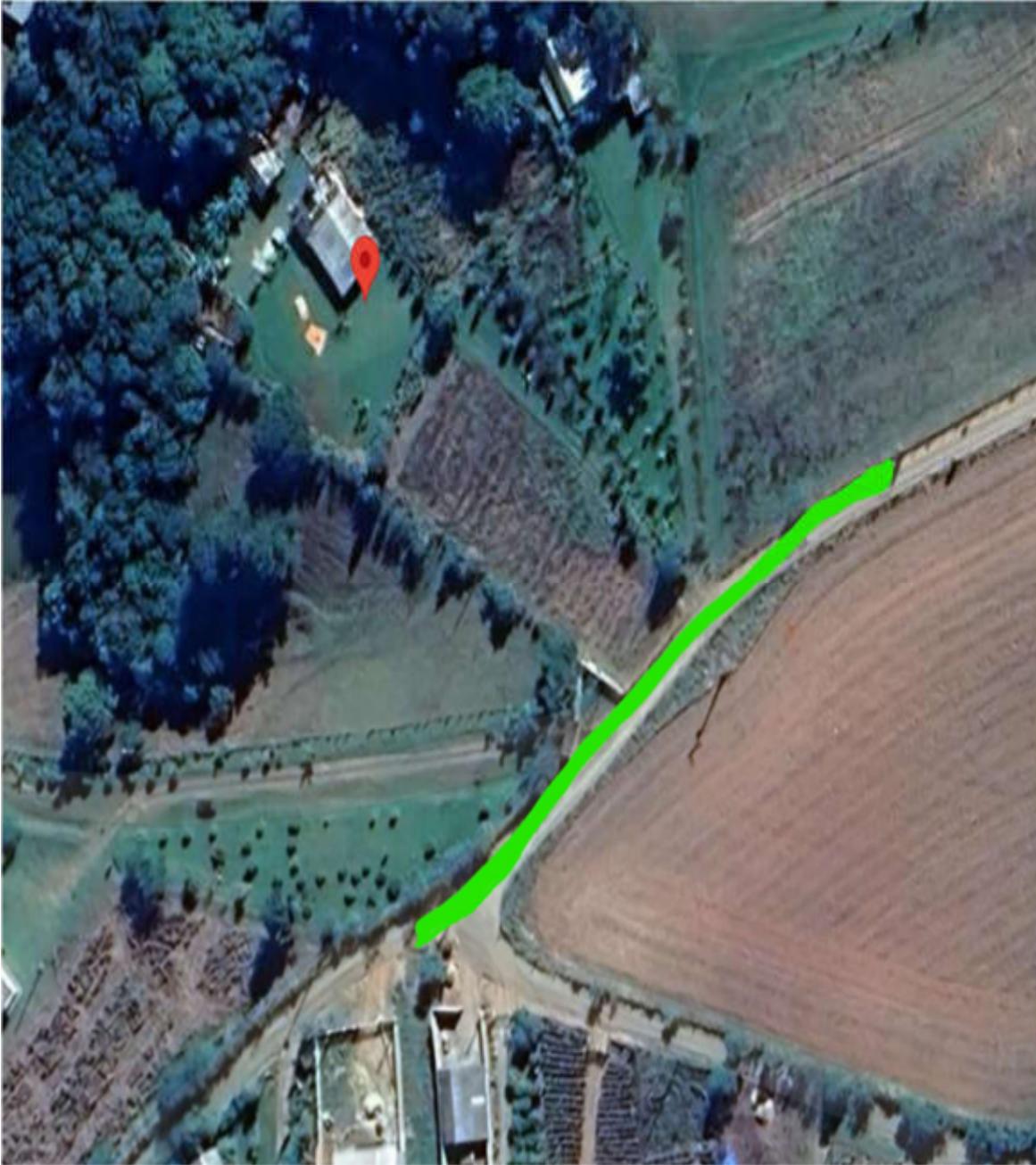
Era viúvo de Francisca Cardozo de Lima com quem teve 3 filhos, Nair, Deonilda e Joaniro. Posteriormente teve Ivanilda, Francieli e Renilda.

Faleceu vítima de um AVC (Acidente Vascular Cerebral) no dia 21 de setembro de 2001.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



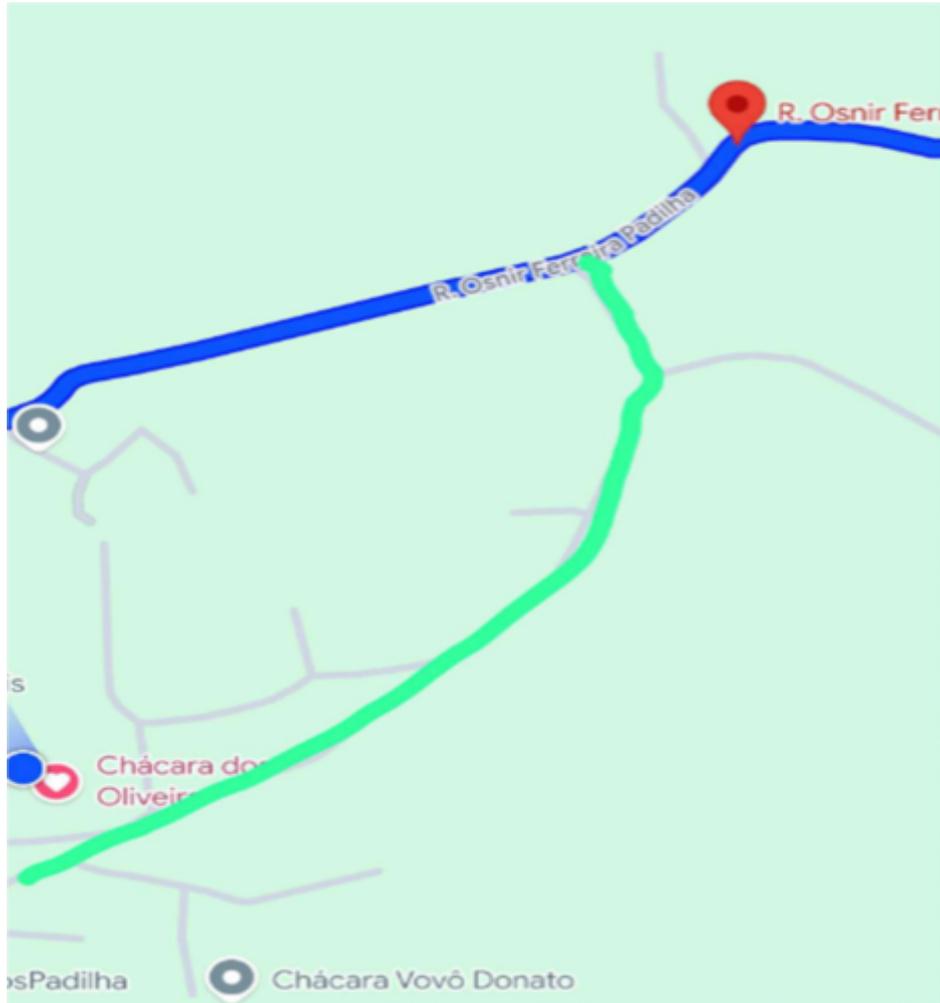
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:36:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ljpm.com.br/pr75406168fb64>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 13 de junho de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**

13/06/2025 14:36:46

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**NILSO VAZ TORRES**

**VEREADOR**

*(Assinado digitalmente)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº 03 /2025**

**Projeto de Lei nº349/2023**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 03, 2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 349 de 2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário(a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº349 de 2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário(a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.”

O Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes justifica - O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das Unidades de Ensino, visto que, hoje os atendimentos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, porém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de realizar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a).

Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importância para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

(...)

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Araucária, 05 de fevereiro de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
06/02/2025 15:19:57

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 123653/2023.

**PROJETO DE LEI:** 349/2023.

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.

**INICIATIVA:** Sebastião Valter Fernandes.

## PARECER CFO N° 008/2025

### I-RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº349/2023, de inici-ativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária

Em sua justificativa, o Vereador Valter argumenta que:

*O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretá-rio (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das Unidades de Ensino, visto que, hoje os atendimen-tos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, po-rém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de reali-zar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a). Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importân-cia para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende to-das as Unidades Educacionais do Município de Araucária*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52 Compete:*

*II à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I- legislar sobre assuntos de interesse local*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

- a) do Vereador.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:  
(...)*

*XVI propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

A Constituição Federal em seu art. 6º dispõe que a educação é um direito social:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

### III - VOTO

Pelas razões expostas a cima, sou favorável a tramitação do projeto de lei nº 349/2023, pois não foram encontrados impedimentos quanto a legalidade, jericidade e técnica legislativa.

Conforme parecer jurídico número 277/2023 verifica se que não há impedimento de ordem legal para o prosseguimento do presente projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.  
É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

28/02/2025 10:49:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PARECER Nº 03/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 349/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária”

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 349/2024 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das unidades de Ensino, visto que, hoje os atendimentos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, porém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de realizar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a). Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importância para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.”*

É o breve relatório.

### II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

*Art. 52º Compete*

*(...)*

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária, tratam das atribuições e competências das Comissões Municipais de interesse





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 6º dispõe que a educação é um direito social:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover a educação:

*“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*(...)*

*II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”*

### III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 349/2024.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.

  
**LEANDRO ANDRADE PRETO**  
21/03/2025 15:52:40  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Relator – CFRES**

**Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2025 15:52:47 por LEANDRO ANDRADE PRETO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 349/2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das Unidades de Ensino, visto que, hoje os atendimentos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, porém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de realizar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a).

Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importância para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

813.551.739-49  
21/09/2023 16:33:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*Assinado Digitalmente*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº 11774/2023**

**Projeto de Lei nº. 39/2023**

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER Nº 07/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº39/2024**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”.*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 39 de 2024, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “ Dispõe sobre concessão do direito de meia entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “O mês de março é um período simbólico, marcado por reflexões sobre a luta das mulheres por direitos, igualdade e reconhecimento. Ao proporcionar a oportunidade de acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais com meia entrada, a legislação busca não apenas homenagear as mulheres, mas também criar um ambiente inclusivo e acessível para que elas possam participar mais ativamente da vida social e cultural da cidade.

Além disso, a medida pode estimular o debate e conscientização sobre a importância da equidade de gênero em diversos setores da sociedade, incentivando a reflexão sobre as desigualdades ainda presentes e a busca por soluções que promovam a inclusão e o respeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 16:13:54 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjm.com.br/p/7ba636817465a>  
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019 942.349-03) EM 17/02/2025 16:13.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A concessão da meia entrada durante o mês de março não apenas reconhece a relevância do Dia Internacional da Mulher, mas também representa um passo concreto em direção a um ambiente mais igualitário e justo para todas as pessoas, independentemente do gênero”.

É o breve relatório.

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

#### *“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as prevista neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 16:13:03-03-03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjm.com.br/p/7ba656817465a>  
 POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, (019 942.349-03) EM 17/02/2025 16:13.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

O direito à cultura está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 215 que garante que o Estado deve garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional e o pleno exercício dos direitos culturais.

*Art. 215 O Estado garantir á a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

É de se assentir que o legislador constituinte assegurou a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Entende-se que é lícito ao Município estabelecer normas para a utilização de seus espaços municipais. Portanto, para não haver ofensa à Ordem Econômica só poderá ser aplicada esta regra quando os espetáculos forem promovidos pelo Poder Público.

Neste tópico, a matéria encontra guarida no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araucária cabendo ao poder público prover a tudo quanto respeita o interesse e bem-estar de sua população, incentivando o acesso e a promoção aos eventos culturais.

*“Art. 106. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Insta observar que a presente proposição para seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade o relator realizará Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 39/2024, que será anexada no processo legislativo.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 13 de fevereiro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
17/02/2025 16:13:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 16:13:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/p/7ba656817465a>  
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019 342.349-03) EM 17/02/2025 16:13.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

O direito à cultura está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 215 que garante que o Estado deve garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional e o pleno exercício dos direitos culturais.

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

É de se assentir que o legislador constituinte assegurou a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Entende-se que é lícito ao Município estabelecer normas para a utilização de seus espaços municipais.

Portanto, para não haver ofensa à Ordem Econômica só poderá ser aplicada esta regra quando os espetáculos forem promovidos pelo Poder Público.

Neste tópico, a matéria encontra guarida no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araucária cabendo ao poder público prover a tudo quanto respeita o interesse e bem-estar de sua população, incentivando o acesso e a promoção aos eventos culturais.

*Art. 106. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

Analisando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

### III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

do Projeto de lei 39/2024.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2025.

  
**LEANDRO ANDRADE PRETO**  
21/03/2025 15:17:19  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Relator – CEBES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 39/2024**

*Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária.*

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, durante o mês de março, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, eventos de esporte, cultura e lazer, em estádios, ginásios e similares no Município de Araucária.

**Art. 2º** O benefício não será cumulativo e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**Art. 3º** Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis às usuárias da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

**Art. 4º** Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O mês de março é um período simbólico, marcado por reflexões sobre a luta das mulheres por direitos, igualdade e reconhecimento. Ao proporcionar a oportunidade de acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais com meia entrada, a legislação busca não apenas homenagear as mulheres, mas também criar um ambiente inclusivo e acessível para que elas possam participar mais ativamente da vida social e cultural da cidade.

Além disso, a medida pode estimular o debate e conscientização sobre a importância da equidade de gênero em diversos setores da sociedade, incentivando a reflexão sobre as desigualdades ainda presentes e a busca por soluções que promovam a inclusão e o respeito.

A concessão da meia entrada durante o mês de março não apenas reconhece a relevância do Dia Internacional da Mulher, mas também representa um passo concreto em direção a um ambiente mais igualitário e justo para todas as pessoas, independentemente do gênero.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER  
 FERNANDES**

813.551.739-49  
 25/01/2024 14:30:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*Assinado Digitalmente*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº41/2025**

**Projeto de Lei nº54/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 041, 2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 54 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº54 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Fábio Pavoni justifica que “De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto "Smart Sampa", o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.

A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.

Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bemestar da população de Araucária.

\*1 Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/24/brasil-tem-10-mil-procurados-pela-justica-ha-mais-de-10-anos.ghtml> \*2 Fonte: <https://capital.sp.gov.br/w/smart-sampa-completa-seis-meses-com-pris%C3%B5es-de380-foragidos-e-1.532-criminosos-em-flagrante-%C2%A0>

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
17/03/2025 11:45:07

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## PARECER Nº 09/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 54/2025** de autoria do Excelentíssimo vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 54/2025 de autoria do Senhor Vereador Fábio Almeida Pavoni que *“Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.”*

A justificativa do presente Projeto de Lei, diz o seguinte: *“De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.*

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto “Smart Sampa”, o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

*A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.*

*Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bem-estar da população de Araucária.*

É o breve relatório.

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

**“Art. 52º** Compete

(...)

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública manifesta-se favoravelmente à utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento em Araucária, desde que observados os seguintes requisitos:

1. **Finalidade específica:** A utilização da biometria facial deve ter uma finalidade específica, legítima e transparente, como a prevenção e investigação de crimes, a identificação de pessoas desaparecidas ou a garantia da segurança em eventos públicos.
2. **Proporcionalidade:** A utilização da biometria facial deve ser proporcional à finalidade pretendida, ou seja, deve-se utilizar o mínimo de dados pessoais necessários para atingir o objetivo.
3. **Transparência:** A população deve ser informada sobre a utilização da biometria facial, os dados coletados, a finalidade do tratamento e os responsáveis pelo sistema.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

4. **Segurança:** Devem ser implementadas medidas rigorosas de segurança para proteger os dados biométricos contra acesso não autorizado, uso indevido ou vazamento.
5. **Controle:** Deve haver mecanismos de controle e auditoria para garantir a conformidade com a legislação e evitar abusos.
6. **Não discriminação:** A tecnologia não deve ser utilizada de forma discriminatória, visando grupos específicos ou minorias.

A utilização da biometria facial, com as devidas precauções, pode ser uma ferramenta eficaz para garantir a segurança pública e o bem-estar da população de Araucária.

Analisando a matéria tratada, não se vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura. No tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do projeto acima epigrafado.

### III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de março de 2025.



**VILSON CORDEIRO**  
31/03/2025 15:32:41

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CCSP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº54/2025

Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.

**Art.1º** Esta lei tem como objetivo estabelecer, no município de Araucária, a viabilidade do uso do sistema de biometria facial integrado em câmeras públicas para monitoramento, visando fortalecer a segurança e aprimorar o combate à criminalidade.

**Art.2º** O sistema de biometria facial pode ser utilizada para integrar a sistema de monitoramento (muralha digital) para realizar a identificação de indivíduos em tempo real, com conexão direta e imediata às forças de segurança, como a Polícia Militar e a Polícia Civil.

**Art.3º** Tal aplicação deverá ser utilizada exclusivamente em desfavor de criminosos com Sentença penal transitada em julgado e/ou cidadãos indicados em decisão judicial com a decretação de prisão a qualquer título.

**Art.4º** Constituem fundamentos que deverão ser ponderados pelo chefe do poder executivo municipal:

- I - a criação de base de dados sigilosa e observância da LGPD;
- II - uso exclusivo da tecnologia para fins de segurança pública e prevenção de crimes
- III - a cooperação de esforços e a troca de informações com os demais entes federativos (União, Estados e DF);
- IV - integração com as forças de segurança do Estado do Paraná, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e
- V - integração com o sistema Oráculo (TJPR).

**Art.5º** Preferencialmente, deverá ser implementado sistema integrado às forças de segurança pública, de modo a acionar o agente mais próximo do identificado para realizar o cumprimento da ordem judicial e consequente prisão.

**Art.6º** A implementação do sistema deverá ser direcionada a quantitativo de câmeras e respectivas localidades em conformidade com estudo previamente elaborado pelo chefe do poder executivo municipal e órgãos auxiliares, sendo recomendado, preferencialmente, a instituição primária em locais públicos de grande aglomeração de pessoas, tais como: parques, praças, terminais de ônibus e unidades de saúde.

**Art.7º** Fica a cargo das autoridades competentes, em parceria com os órgãos de segurança pública, a gestão e operacionalização do sistema de reconhecimento facial.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art.8º** A implementação de tal sistema será regulamentada por ato normativo específico, estabelecendo os critérios de armazenamento, utilização e acesso das informações geradas, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação desta lei deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de janeiro de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
27/01/2025 14:19:22

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 14:19:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icj.araucaria.pr.gov.br/portal/296675050e917>.  
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 27/01/2025 14:19





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto "Smart Sampa", o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.

A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.

Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bem-estar da população de Araucária.

\*1 Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/24/brasil-tem-10-mil-procurados-pela-justica-ha-mais-de-10-anos.ghtml>

\*2 Fonte: <https://capital.sp.gov.br/w/smart-sampa-completa-seis-meses-com-pris%C3%B5es-de-380-foragidos-e-1.532-criminosos-em-flagrante-%C2%A0>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 14:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjcm.com.br/p/296675050e017>  
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 27/01/2025 14:19





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº 57928/2025**  
**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 173/2025**  
**Projeto de Lei nº 147/2025**  
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 173, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, *que* “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Francisco Paulo de Oliveira justifica que “trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas. A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encaixes da iniciativa legal. Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A matéria também se coaduna com preceitos do artigo 217 da Constituição Federal:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

Bem como a Lei Orgânica do Município no seu art.113º:

*Art. 113. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando;*

*(...)*

*II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;*

*III - incentivo à capacitação de seus recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade desportiva;*

*IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;*

*(...)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O projeto resguarda a discricionariiedade administrativa, na medida em que a concessão da ajuda de custo está condicionada à futura regulamentação por ato do poder executivo, o que confere flexibilidade e adequação orçamentária ao dispositivo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 12 de junho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

12/06/2025 15:23:02



ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





## PARECER CFO Nº 39/2025

Da **Comissão de Finanças e Orçamento**, sobre o **Projeto de Lei nº 147 de 2025**, de iniciativa do **Vereador Francisco Paulo de Oliveira**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representem o Município de Araucária em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

A proposta prevê que os recursos poderão ser utilizados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição, medicamentos, transporte e outros insumos necessários à participação dos atletas nos eventos esportivos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A matéria foi objeto da Emenda Modificativa apresentada pelo autor do projeto, a qual ajusta a ementa da proposição para incluir expressamente o termo “atletas amadores”, o que guarda coerência com o conteúdo da norma.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar as proposições quanto aos seus impactos orçamentários, financeiros, fiscais e contábeis, conforme estabelece o:

**Art. 52, II** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que alterem a receita ou a despesa do Município ou que tenham repercussão financeira.

O projeto em questão possui natureza autorizativa, ou seja, não impõe obrigação de execução nem gera despesa imediata, mas apenas autoriza o Poder Executivo a adotar a medida, caso haja viabilidade financeira e dotação orçamentária adequada. Essa





característica garante prudência fiscal, respeito à autonomia administrativa e compatibilidade com o equilíbrio orçamentário.

Mesmo sem gerar aumento imediato de despesa ou exigir estimativa formal de impacto financeiro, a proposta está em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente com o:

**Art. 1º, §1º** – “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.”

A proposição também contempla mecanismos de controle e responsabilização, exigindo a prestação de contas dos recursos públicos utilizados e estabelecendo sanções em caso de descumprimento, o que reforça os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, conclui-se que a matéria está tecnicamente adequada, financeiramente prudente e juridicamente viável, podendo prosseguir em seu trâmite regular, sem prejuízo à gestão fiscal do Município.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas e considerando que não há impedimentos legais que restrinjam sua tramitação, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, recomendando que seja dado conhecimento aos demais vereadores e submetido à deliberação plenária, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

**CELSO NICACIO DA SILVA**  
25/06/2025 13:39:28  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Relator CFO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 29/2025**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 147/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei n° 147/2025, de autoria do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: Trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas. A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encaixes da iniciativa legal. Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”*

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente proposição visa valorizar e incentivar os atletas amadores e profissionais do município, oferecendo suporte financeiro para participação em competições esportivas de nível regional, estadual, nacional e até internacional. Trata-se de medida que fortalece as políticas públicas de esporte e juventude, promovendo inclusão, disciplina, saúde e visibilidade ao talento local.

A ajuda de custo prevista não cria despesa obrigatória ao Executivo, pois sua concessão será condicionada à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos pela administração municipal, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. Importa destacar que a matéria possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo decidir sobre sua execução conforme as possibilidades financeiras e a relevância social de cada caso, sem ferir o princípio da separação dos poderes nem configurar vício de iniciativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

#### **IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 147/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.

  
**SEBASTIAO VALTER FERNANDES**  
07/07/2025 11:18:50  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

**Vereador Relator – CEBES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 147/2025**

O **Vereador Francisco Paulo de Oliveira** infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº147/2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.*

Art. 1º- Altera a Ementa incluindo a palavra “ amadores” que passa a ter a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.*

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA  
29/04/2025 09:12:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

VI. O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório escolar;

VII. O rendimento escolar que se refere o inciso VI, será aferido pelas notas do atleta beneficiário e sua frequência, sendo que será considerado satisfatório o atingimento das notas médias em todas as disciplinas, e 90% (noventa por cento) de assiduidade escolar;

VIII. Ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município.

**Parágrafo único.** O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária pelo interessado ou responsável legal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento esportivo.

**Art. 6º.** O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º. No caso de o requerente incorrer no disposto do parágrafo anterior, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como, qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.

§ 3º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

**Art. 7º.** Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

- I. Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;
- II. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III. Se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV. Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 2º desta Lei;
- V. Forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Art. 8º.** Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Araucária 02 de abril de 2025

Francisco Paulo de Oliveira  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apresento-vos o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária/PR em competições esportivas.

Trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas.

A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encaixes da iniciativa legal.

Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento.

Assim, submetemos à apreciação desta Edilidade o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos seja devidamente aprovado.

Câmara Municipal de Araucária 02 de abril de 2025



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
03/04/2025 11:32:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº.62268/2025**

**Projeto de Lei nº. 152/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N°153/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 152/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

*Vereador Leandro Andrade*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir mais transparência e eficiência no atendimento à população nas unidades de saúde do Município de Araucária, promovendo o acesso às informações em tempo real sobre o funcionamento dos serviços de saúde.

A divulgação das informações previstas, como a quantidade de vagas disponíveis, o tempo estimado de espera por especialidade, e os nomes dos médicos plantonistas fortalece o direito do cidadão à informação e permite que ele possa tomar decisões mais conscientes sobre quando e onde buscar atendimento, evitando deslocamentos desnecessários e longas esperas.

Além disso, ao utilizar os sistemas de controle de presença e fluxo de pacientes já existentes, a proposta não implica grandes investimentos financeiros, mas sim em otimização da infraestrutura tecnológica





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

atual, promovendo uma gestão mais transparente e responsiva. A iniciativa contribui ainda para reduzir a sobrecarga em determinadas unidades e distribuir de forma mais equilibrada a demanda entre os serviços de saúde do município, o que beneficia tanto os usuários quanto os profissionais da área.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Assim, por se tratar de matéria que visa aprimorar a gestão e a transparência no atendimento aos munícipes nas unidades de saúde, caracteriza-se como assunto de interesse local, sendo, portanto, legítima a competência do Município para legislar sobre o tema.

Importante destacar que a proposição não invade a competência privativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, pois não cria, nem modifica, atribuições da Secretaria de Saúde ou a estrutura administrativa da gestão pública.

*Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*V – criem e estructurem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.”*

Deve-se observar que a saúde pública é direito social fundamental, garantido pelo art. 6º da Constituição da República:

*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Complementarmente, o art. 196 da Constituição Federal estabelece:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ademais, acerca da criação de eventuais despesas públicas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 de Repercussão Geral, firmou a seguinte tese:

*"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."*

Assim, a proposição, mesmo que eventualmente possa implicar despesa, não incorre em vício de iniciativa, respeitando-se o entendimento consolidado pelo STF.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 152/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 05 de junho de 2025.


 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA  
 09/06/2025 10:19:18  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Parecer Nº 27/2025**

**Processo Legislativo Nº 62268/2025**

**Projeto de Lei Nº152/2025**

**INICIATIVA: Vereador Leandro Andrade Preto**

***Ementa:** Dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.*

## **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

### **I- RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, propõe a divulgação em tempo real de informações essenciais sobre o funcionamento das unidades de saúde do Município de Araucária, tais como:

- Quantidade de vagas e nível de ocupação;
- Tempo estimado para atendimento por especialidade;
- Especialidades disponíveis e nomes dos médicos plantonistas.

A proposta tem como objetivos principais garantir transparência na gestão da saúde pública, melhorar o acesso à informação por parte dos usuários do sistema e contribuir para uma distribuição mais eficiente da demanda entre as unidades.

### **II – ANÁLISE**

As Comissões de Saúde e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições regimentais, analisaram o mérito e a viabilidade da matéria sob os seguintes aspectos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## 1. Mérito da Proposição

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais do direito à saúde e à informação (art. 6º e art. 37 da Constituição Federal), além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, por meio da promoção de gestão mais transparente e eficiente.

A divulgação das informações em tempo real permitirá à população tomar decisões mais conscientes quanto à procura por atendimento, reduzindo filas, deslocamentos desnecessários e contribuindo para uma experiência mais humanizada.

## 2. Viabilidade Técnica e Administrativa

O projeto prevê a utilização dos sistemas de controle de presença e fluxo de pacientes já existentes nas unidades de saúde, o que reduz a necessidade de novos investimentos. Entretanto, recomenda-se que o Poder Executivo, no momento da regulamentação, avalie a infraestrutura tecnológica disponível e promova eventuais ajustes ou capacitações necessárias.

## 3. Impacto Ambiental

Ainda que o projeto tenha foco na saúde, considera-se que a melhoria no acesso à informação e a redução de deslocamentos desnecessários contribuem indiretamente para a diminuição da emissão de poluentes, por reduzir o trânsito de pessoas em busca de atendimento médico. Dessa forma, a proposta também pode ser considerada positiva sob o aspecto ambiental.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Saúde e Meio Ambiente são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 152/2025, por entenderem que a medida respeita os princípios legais, promove o interesse público, fortalece o direito à informação e contribui para a eficiência do sistema municipal de saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.**

**Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná**

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**  
13/06/2025 11:49:10

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pedroso**

**Vereador – PL**

**Relator**

**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 11:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.igpm.com.br/p7c38c00b8ae46>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 152/2025

"Dispõe sobre a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a divulgação das informações relativas ao fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município de Araucária.

Art. 2º As informações mencionadas no Art. 1º são:

I – Quantidade de vagas e ocupação da unidade;

II – Tempo estimado para atendimento por especialidade;

III – Especialidades disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas.

Parágrafo Único: As informações serão atualizadas em tempo real, utilizando-se dos sistemas de controle de presença e fluxo de pacientes;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025

**LEANDRO ANDRADE PRETO**  
11/04/2025 14:53:24  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir mais transparência e eficiência no atendimento à população nas unidades de saúde do Município de Araucária, promovendo o acesso às informações em tempo real sobre o funcionamento dos serviços de saúde.

A divulgação das informações previstas, como a quantidade de vagas disponíveis, o tempo estimado de espera por especialidade, e os nomes dos médicos plantonistas fortalece o direito do cidadão à informação e permite que ele possa tomar decisões mais conscientes sobre quando e onde buscar atendimento, evitando deslocamentos desnecessários e longas esperas.

Além disso, ao utilizar os sistemas de controle de presença e fluxo de pacientes já existentes, a proposta não implica grandes investimentos financeiros, mas sim em otimização da infraestrutura tecnológica atual, promovendo uma gestão mais transparente e responsiva.

A iniciativa contribui ainda para reduzir a sobrecarga em determinadas unidades e distribuir de forma mais equilibrada a demanda entre os serviços de saúde do município, o que beneficia tanto os usuários quanto os profissionais da área.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº 79975/2025**  
**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 182/2025**  
**Projeto de Lei nº 160/2025**  
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 182, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 160 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Altera o art 4º e Art 13º e inclui o art.14º da e lei 3273/2018”.*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 160 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “*Altera o art 4º e Art 13º e inclui o art.14º da e lei 3273/2018*”.

O Senhor Vereador justifica que “ a presente proposta visa fortalecer a efetividade da Lei nº 3.273/2018, estimulando a participação cidadã no combate à pichação ilegal por meio da concessão de recompensa financeira atrelada à aplicação de penalidade já prevista. Ao vincular o benefício à efetiva identificação do infrator e ao recolhimento da multa, evita-se qualquer impacto orçamentário ao Município, garantindo responsabilidade fiscal. Além disso, a medida promove a valorização do espaço urbano e a corresponsabilidade social na preservação do patrimônio público e privado, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e consciente.

**II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;*

A proposta legislativa tem por objetivo atualizar e aprimorar os dispositivos legais que regulam a matéria, buscando maior eficácia na aplicação da norma, bem como no processo de fiscalização, responsabilização e a estimular a participação cidadã no combate à prática da pichação.

A alteração dos artigos e a inclusão do novo dispositivo são compatíveis com a legislação vigente, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e interesse público.

EP:83704-580

**Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2025 14:52:40 por VAGNER JOSÉ CHEFER**

Tel: (41) 3041-2600 - www.araucaria.pr.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

E em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.411 de 9 de Dezembro de 2011 que Dipões sobre o sistema Municipal de Cultura de Araucária, conforme especifica, indicamos por meio de emenda o direcionamento dos recursos oriundos do art.4º desta Lei para o FMC.

*Art.27. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:*

*I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araucária e seus créditos adicionais;*

*II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;*

*III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;*

*IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;*

*V - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;*

*VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;*

*VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;*

*VIII - saldos de exercícios anteriores;*

*IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação, com a seguinte emenda aditiva referente à destinação das multas ao Fundo Municipal da Cultura -FMC, conforme a lei nº 2.411/2011. Assim, deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 23 de junho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

23/06/2025 14:52:34

ARAUUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**PARECER Nº 10/2025 - COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 160/2025** de autoria do vereador Leandro Andrade Preto, *que “Altera o art 4º e Art 13º e inclui o art.14º da e lei 3273/2018”*.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 160/2025 de autoria do senhor vereador Leandro Andrade Preto que *“Altera o art 4º e Art 13º e inclui o art.14º da e lei 3273/2018”*.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposta visa fortalecer a efetividade da Lei nº 3.273/2018, estimulando a participação cidadã no combate à pichação ilegal por meio da concessão de recompensa financeira atrelada à aplicação de penalidade já prevista. Ao vincular o benefício à efetiva identificação do infrator e ao recolhimento da multa, evita-se qualquer impacto orçamentário ao Município, garantindo responsabilidade fiscal. Além disso, a medida promove a valorização do espaço urbano e a corresponsabilidade social na preservação do patrimônio público e privado, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e consciente”.

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

*“Art. 52. Compete:*

*IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”*

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Além de contribuir para uma cidade mais limpa, segura e consciente, a medida em questão está em consonância com os temas de competência desta Comissão, nos termos do art. 52, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Ainda, o art. 23, inciso I, da Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federativos para zelar pela preservação do patrimônio público:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”*

O art. 225 da Constituição Federal também reforça o dever do Poder Público e da coletividade na preservação do meio ambiente, incluindo o meio urbano:

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Dessa forma, verifica-se que a proposição está amparada legalmente, trata de matéria de interesse local e promove melhorias na organização e valorização do espaço urbano, razão pela qual esta Comissão emite parecer favorável à sua aprovação.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, promove a eficiência na gestão dos recursos municipais e se enquadra nas competências desta comissão, razão pela qual recomenda sua aprovação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de julho de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

09/07/2025 17:09:16

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – COSP**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**O Vereador Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 160/2025**

Altera o art 4º e Art 13º e inclui o art 14º da e lei 3273/2018

**Art.1.** Altera o art. 4º a lei 3273/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art 4º** Os atos de pichação serão graduados em leves, médios e graves.

I - Caracteriza ato de pichação leve a violação que não exceda a 5 m<sup>2</sup> da extensão de bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 2.250,00 (Dois duzentos e cinquenta reais).

II - Caracteriza ato de pichação média a violação em extensão de 5m<sup>2</sup> que não exceda a 20m<sup>2</sup> da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

III - Caracteriza ato de pichação grave a violação em extensão que exceda a 20 m<sup>2</sup> da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 10.000.00 (Dez mil reais).

Parágrafo único. Em se tratando de bem público ou patrimônio tombado a multa será aplicada em dobro e para todas as hipóteses em que o autor seja reincidente específico a multa será majorará em 50%.

**Art.2.** Altera o art. 13 da lei 3273/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Fica estabelecido o pagamento de recompensa financeira ao cidadão que apresentar denúncia formalizada aos órgãos competentes do Município sobre a prática de pichação ou grafite realizado sem a devida autorização, em desacordo com esta Lei.



I. A recompensa será devida somente quando a denúncia resultar na identificação do infrator e na efetiva aplicação da penalidade administrativa prevista nesta Lei.

II. O valor da recompensa corresponderá no valor de 1.000 (Reais) do valor efetivamente recolhido pelo infrator a título de multa.

III. O pagamento da recompensa ficará condicionado à comprovação do recolhimento integral da penalidade aplicada e será realizado conforme critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

**Art.3** Inclui o art 14 com a seguinte redação:

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio, 2025.

 LEANDRO ANDRADE PRETO  
19/05/2025 13:20:58  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a efetividade da Lei nº 3.273/2018, estimulando a participação cidadã no combate à pichação ilegal por meio da concessão de recompensa financeira atrelada à aplicação de penalidade já prevista. Ao vincular o benefício à efetiva identificação do infrator e ao recolhimento da multa, evita-se qualquer impacto orçamentário ao Município, garantindo responsabilidade fiscal. Além disso, a medida promove a valorização do espaço urbano e a corresponsabilidade social na preservação do patrimônio público e privado, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e consciente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº 81209/2025**  
**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 190/2025**  
**Projeto de Lei nº 164/2025**  
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 190, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 164 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 164 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.”

O Senhor Vereador justifica que “ o presente Projeto de Lei propõe diretrizes para priorizar mães solo no acesso a políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano, beneficiando tanto elas quanto seus dependentes. A proposta abrange áreas como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Segundo o IBGE, mais de 11 milhões de mulheres no Brasil vivem essa realidade, enfrentando múltiplas jornadas, baixa renda e falta de apoio institucional. Essas condições agravam sua vulnerabilidade social e dificultam o acesso a direitos básicos. A iniciativa busca romper barreiras estruturais e promover inclusão, reconhecendo





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

que investir no capital humano das mães solo gera impactos positivos para suas famílias e para o desenvolvimento local.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;*

A finalidade da proposição é ajudar e prover apoio permanente as mães solo não só na assistência social, mas em outras políticas públicas que a ajudem no mercado de trabalho, tendo em vista que a economia brasileira vive em constante crise, que recai de forma implacável sobre os ombros das mulheres, especialmente as que chefiam sozinha famílias inteiras. A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da prevenção à família, à maternidade e à infância.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico 170/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favorável ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

25/06/2025 15:32:56



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





## **PARECER N° 30/2025 – CEBES**

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 164/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade”.

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei 164/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O presente Projeto de Lei propõe diretrizes para priorizar mães solo no acesso a políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano, beneficiando tanto elas quanto seus dependentes. A proposta abrange áreas como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Segundo o IBGE, mais de 11 milhões de mulheres no Brasil vivem essa realidade, enfrentando múltiplas jornadas, baixa renda e falta de apoio institucional. Essas condições agravam sua vulnerabilidade social e dificultam o acesso a direitos básicos. A iniciativa busca romper barreiras estruturais e promover inclusão, reconhecendo que investir no capital humano das mães solo gera impactos positivos para suas famílias e para o desenvolvimento local.”

É o breve relatório.





## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

**III** – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente matéria abrangendo áreas essenciais como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Tal proposta se mostra necessária e oportuna diante da realidade social brasileira, em que um grande número de lares é sustentado exclusivamente por mulheres.

No eixo da educação, a matéria se alinha a um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e a superação das desigualdades. Garantir o acesso prioritário a creches e escolas de educação infantil para os filhos de mulheres responsáveis únicas pelo sustento da família contribui para que estas possam buscar qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com mais segurança e estabilidade. Ademais, políticas de incentivo à educação continuada para essas mulheres que são fundamentais para romper o ciclo de vulnerabilidade.

No campo da assistência social, a matéria reforça a função protetiva do Estado em relação a grupos em situação de vulnerabilidade. A mulher chefe de família monoparental enfrenta desafios múltiplos, incluindo a sobrecarga de responsabilidades e a ausência de redes de apoio. A priorização no atendimento de programas sociais, como cestas básicas, auxílios emergenciais, programas de transferência de renda e atendimento psicossocial, contribui para reduzir as desigualdades estruturais.



Ao assegurar prioridade no acesso à habitação, à mobilidade e à empregabilidade, cria-se uma rede de proteção que favorece o protagonismo da mulher e o desenvolvimento saudável de seus dependentes. O investimento em políticas públicas direcionadas ao bem-estar dessas famílias é investimento em equidade, justiça social e desenvolvimento sustentável.

A matéria, ao propor a prioridade para mulheres chefes de família monoparental, não apenas reconhece uma realidade social atualmente, como também propõe medidas efetivas para enfrentá-la. Trata-se de uma iniciativa que converge com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade de gênero e da proteção à família.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 164/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
02/07/2025 09:43:59  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

**Art. 1º** Esta Lei assegura prioridade às mulheres responsáveis únicas por suas famílias no acesso a políticas públicas destinadas à promoção do capital humano, seja próprio ou de seus filhos, com foco nas áreas de inserção profissional, proteção social, educação infantil, moradia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Esta iniciativa se fundamenta nos seguintes preceitos constitucionais:

- I – erradicação da pobreza, superação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;
- II – proteção especial ao trabalho feminino, conforme o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal;
- III – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, como previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art. 2º** As ações previstas nesta Lei beneficiarão mulheres registradas como chefes de famílias monoparentais no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) que tenham dependentes com até 18 anos de idade.



- I - A limitação etária não se aplica quando o dependente apresentar deficiência.
- II - A renda familiar per capita para fins de elegibilidade será de até dois salários mínimos.

**Art. 3º** As iniciativas municipais voltadas à capacitação profissional e à inserção no mercado de trabalho irão priorizar preferencialmente mães solo e objetivar a redução da desigualdade de renda entre homens e mulheres.

- I - atendimento preferencial nos serviços de intermediação de emprego;
- II - oferta de cursos e programas em áreas com maior potencial de empregabilidade e remuneração.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se políticas de inserção profissional aquelas voltadas à orientação, recolocação, qualificação e formação técnica.

**Art. 4º** As políticas públicas municipais de educação infantil, habitação, mobilidade urbana e microcrédito deverão ser estruturadas com vistas a ampliar a participação das mães solo no mercado de trabalho.

**Art. 5º** Será assegurada prioridade aos filhos de mães solo no acesso às vagas em unidades de educação infantil, com o objetivo de favorecer a conciliação entre as responsabilidades familiares e a inserção ou permanência da mãe no mercado de trabalho.

**Art. 6º** Programas municipais de habitação ou de regularização de moradias contemplará critérios específicos de prioridade para mães solo, especialmente naquelas localizadas em regiões com melhor acesso a serviços e oportunidades de emprego.

- I – preferência em etapas de inscrição e análise documental;
- II – reserva de cotas específicas;
- III – possibilidade de subsídios diferenciados;
- IV – previsão de doações específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025

 LEANDRO ANDRADE PRETO  
21/05/2025 15:48:28  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:48 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p3e46c30062230>.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe diretrizes para priorizar mães solo no acesso a políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano, beneficiando tanto elas quanto seus dependentes. A proposta abrange áreas como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Segundo o IBGE, mais de 11 milhões de mulheres no Brasil vivem essa realidade, enfrentando múltiplas jornadas, baixa renda e falta de apoio institucional. Essas condições agravam sua vulnerabilidade social e dificultam o acesso a direitos básicos. A iniciativa busca romper barreiras estruturais e promover inclusão, reconhecendo que investir no capital humano das mães solo gera impactos positivos para suas famílias e para o desenvolvimento local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo Legislativo nº.71.535/2025**

**Projeto de Lei nº. 201/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N°156/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 201/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal, de informações relativas às multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

Vereador Olizando José Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal, de informações relativas às multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que: A aplicação de multas de trânsito é um importante instrumento de fiscalização e educação no trânsito, com o objetivo principal de preservar vidas e garantir a ordem nas vias públicas. No entanto a arrecadação proveniente dessas penalidades muitas vezes levanta questionamentos por parte da população quanto à sua real destinação e ao uso dos recursos arrecadados. A presente proposta visa preencher essa lacuna, estabelecendo uma obrigação legal para que a Prefeitura Municipal divulgue, de forma clara e acessível dados essenciais sobre as multas aplicadas. A divulgação trimestral da quantidade de infrações, dos valores arrecadados, dos pontos com maior incidência de multas e da destinação dos recursos tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre essa importante área da administração pública. Além disso, essa





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

transparência pode contribuir para uma gestão mais eficiente e equilibrada da mobilidade urbana. Ao identificar os locais com maiores incidências de infração, por exemplo, será possível planejar ações educativas, melhorias na sinalização ou até mesmo reavaliar a estrutura viável desses pontos. Portanto, este Projeto representa um avanço no compromisso com a transparência, o respeito ao cidadão e o aprimoramento da política de trânsito e desestimulando a percepção de que as multas, possuem caráter meramente arrecadatório. Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Cumprе ressaltar que a proposição não invade a competência da União ou do Estado para legislar sobre trânsito, tampouco altera as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se, unicamente, de medida que visa a ampliar a transparência na gestão pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

Cumprе ressaltar que a proposição não invade a competência da União ou do Estado para legislar sobre trânsito, tampouco altera as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se, unicamente, de medida que visa a ampliar a transparência na gestão pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

A proposição em tela não invade competência privativa da União prevista no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que trata sobre a competência legislativa em matéria de trânsito e transporte.

O projeto não cria normas sobre trânsito, tampouco altera disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), mas busca regulamentar a divulgação de informações referentes à arrecadação decorrente de multas, o que se insere no âmbito da gestão administrativa local e no dever de transparência e prestação de contas da administração pública.

Aliás, complementa e fortalece a obrigação já prevista no art. 320 do CTB, que determina a destinação específica dos recursos arrecadados com multas de trânsito, bem como a obrigação de sua divulgação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*§ 3º O valor total destinado à recomposição das perdas de receita das concessionárias de rodovias e vias urbanas, em decorrência do não pagamento de pedágio por usuários da via, não poderá ultrapassar o montante total arrecadado por meio das multas aplicadas com fundamento no art. 209-A deste Código, ressalvado o previsto em regulamento do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 14.157, de 2021)*

Portanto, a proposta municipal ao estabelecer uma frequência maior de divulgação (trimestral), não contraria, mas reforça o dever de transparência administrativa, harmonizando-se com os princípios constitucionais da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e da eficiência.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

O projeto está alinhado com os princípios fundamentais da administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente:

- Publicidade, como dever de transparência e informação;
- Moralidade, que veda práticas administrativas meramente arrecadatórias ou opacas;
- Eficiência, estimulando a gestão eficaz da mobilidade urbana.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Ademais, a proposição encontra amparo na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual impõe aos entes públicos o dever de assegurar amplo acesso às informações de interesse coletivo ou geral:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

Complementa-se ainda com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que consagra o princípio da transparência da gestão fiscal, exigindo ampla publicidade e clareza quanto à arrecadação e aplicação de recursos públicos.

A divulgação periódica pretendida pelo projeto contribui diretamente para a efetivação do controle social, possibilitando que a sociedade acompanhe a gestão de recursos provenientes das multas de trânsito, coibindo abusos e promovendo a confiança nas ações do poder público.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 201/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Araucária, 05 de junho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/06/2025 11:05:39

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**PARECER Nº 08/2025 - COSP**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 201/2025** de autoria do senhor vereador Olizandro José Ferreira Junior, que “Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal de informações relativas as multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 201/2025 de autoria do senhor vereador Olizandro José Ferreira Junior que *“Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal de informações relativas as multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

*“A aplicação de multas de trânsito é um importante instrumento de fiscalização e educação no trânsito, com o objetivo principal de preservar vidas e garantir a ordem nas vias públicas. No entanto a arrecadação proveniente dessas penalidades muitas vezes levanta questionamentos por parte da população quanto à sua real destinação e ao uso dos recursos arrecadados. A presente proposta visa preencher essa lacuna, estabelecendo uma obrigação legal para que a Prefeitura Municipal divulgue, de forma clara e acessível dados essenciais sobre as multas aplicadas. A divulgação trimestral da quantidade de infrações, dos valores arrecadados, dos pontos com maior incidência de multas e da destinação dos recursos tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre essa importante área da administração pública. Além disso, essa transparência pode contribuir para uma gestão*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

*mais eficiente e equilibrada da mobilidade urbana. Ao identificar os locais com maiores incidências de infração, por exemplo, será possível planejar ações educativas, melhorias na sinalização ou até mesmo reavaliar a estrutura viável desses pontos. Portanto, este Projeto representa um avanço no compromisso com a transparência, o respeito ao cidadão e o aprimoramento da política de trânsito e desestimulando a percepção de que as multas, possuem caráter meramente arrecadatório.”*

É o breve relatório.

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”**

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal, de informações relativas às multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.

A proposta se alinha aos princípios da transparência administrativa, da publicidade dos atos da Administração Pública e do direito de acesso à informação pelos cidadãos.

Ressaltamos ainda que a matéria em análise se enquadra na competência da Comissão de Obras e Serviços Públicos, uma vez que trata de aspectos relacionados ao sistema viário e à gestão urbana no território municipal.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

**III – VOTO**

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de junho de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

18/06/2025 14:23:25

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – COSP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

## **PROJETO DE LEI Nº 201/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a divulgação trimestral, pela Prefeitura Municipal de informações relativas as multas de trânsito aplicadas no Município de Araucária.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Araucária obrigado a divulgar a cada 03 (três) meses, em seu portal oficial na Internet, as seguintes informações referentes às multas de trânsito aplicadas no Município:

- I - A quantidade total de multas aplicadas no período;
- II - O valor total arrecadado com as multas no período;
- III - Os locais com maior incidência de infrações discriminadas por tipo de infração;
- IV- A destinação dos recursos arrecadados com as multas, com detalhamento das despesas ou investimentos realizados.

**Art. 2º** - As informações mencionadas no Art.1º, deverão ser divulgadas de forma clara acessível e em linguagem simples, garantindo a transparência, e o direito à informação previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

**Art. 3º**- O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilização nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º**- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A aplicação de multas de trânsito é um importante instrumento de fiscalização e educação no trânsito, com o objetivo principal de preservar vidas e garantir a ordem nas vias públicas. No entanto a arrecadação proveniente dessas penalidades muitas vezes levanta questionamentos por parte da população quanto à sua real destinação e ao uso dos recursos arrecadados.

A presente proposta visa preencher essa lacuna, estabelecendo uma obrigação legal para que a Prefeitura Municipal divulgue, de forma clara e acessível dados essenciais sobre as multas aplicadas. A divulgação trimestral da quantidade de infrações, dos valores arrecadados, dos pontos com maior incidência de multas e da destinação dos recursos tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre essa importante área da administração pública.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além disso, essa transparência pode contribuir para uma gestão mais eficiente e equilibrada da mobilidade urbana. Ao identificar os locais com maiores incidências de infração, por exemplo, será possível planejar ações educativas, melhorias na sinalização ou até mesmo reavaliar a estrutura viável desses pontos.

Portanto, este Projeto representa um avanço no compromisso com a transparência, o respeito ao cidadão e o aprimoramento da política de trânsito e desestimulando a percepção de que as multas, possuem caráter meramente arrecadatário.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



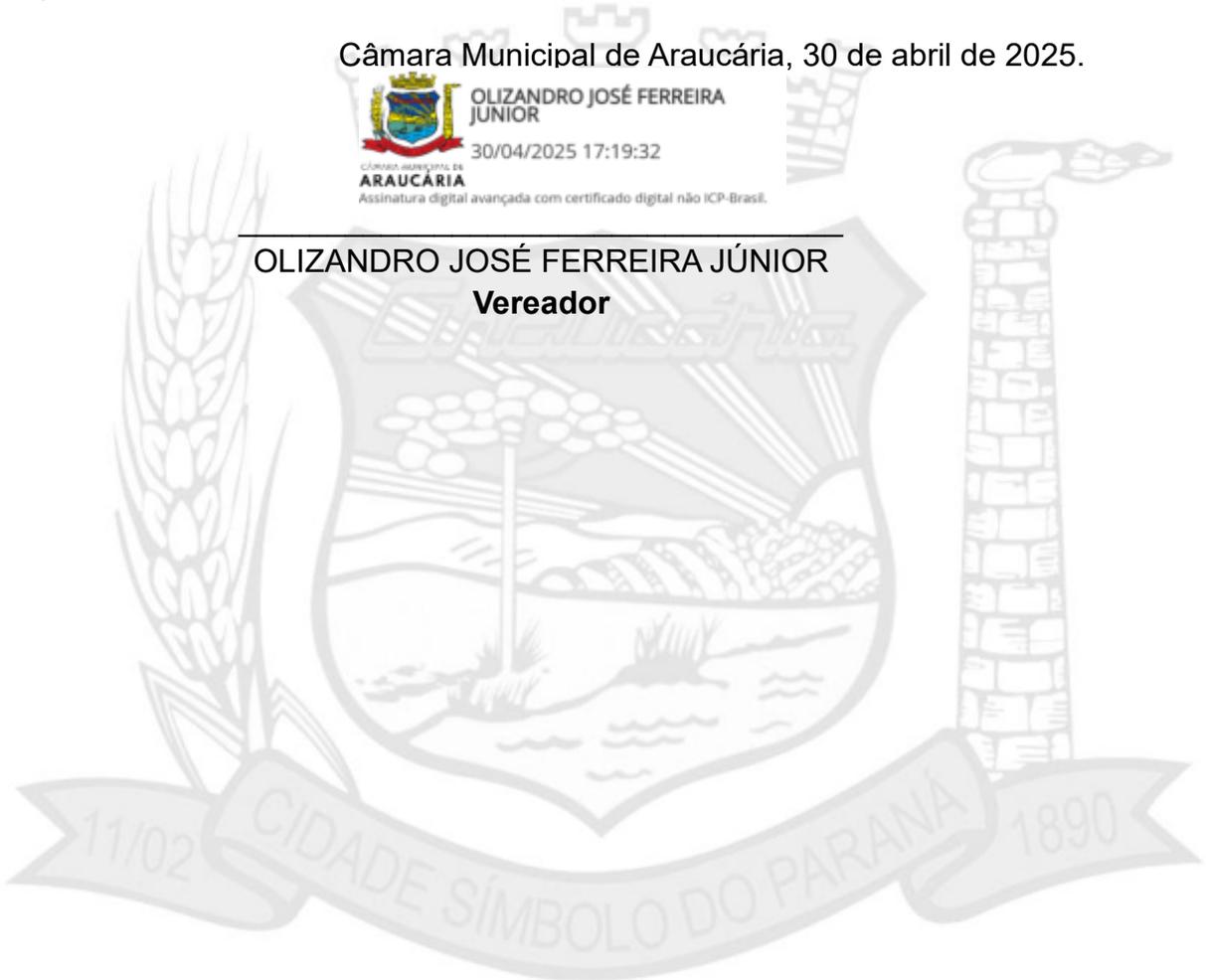
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR

30/04/2025 17:19:32

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR  
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 17:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.igpm.com.br/pdf/5a3268521>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1564/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da pavimentação e calçamento na rua Curió – Bairro Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que não possui asfalto o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres. Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades da rua.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo e sinalização. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2025.

  
**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
11/07/2025 11:02:28  
ARAUUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1798/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feito um paliativo na pavimentação asfáltica da Rua Curió do trecho entre a Rua Arapongas até a Rua Aphonso João Perreto – Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que este trecho não possui asfalto, somente antipó, o que tem feito vários buracos. Em dias de chuva a situação piora muito, aumentando os buracos e causando vários transtornos aos usuários.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

11/07/2025 11:14:40

ARAUUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1849/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização da limpeza em toda extensão da Rua Pinguim no bairro Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

Solicita-se a realização de poda das árvores, alguns galhos encontram-se projetados sobre a via e calçadas, oferecendo riscos a pedestres, veículos e à fiação elétrica, especialmente em períodos de ventos fortes ou chuvas intensas. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





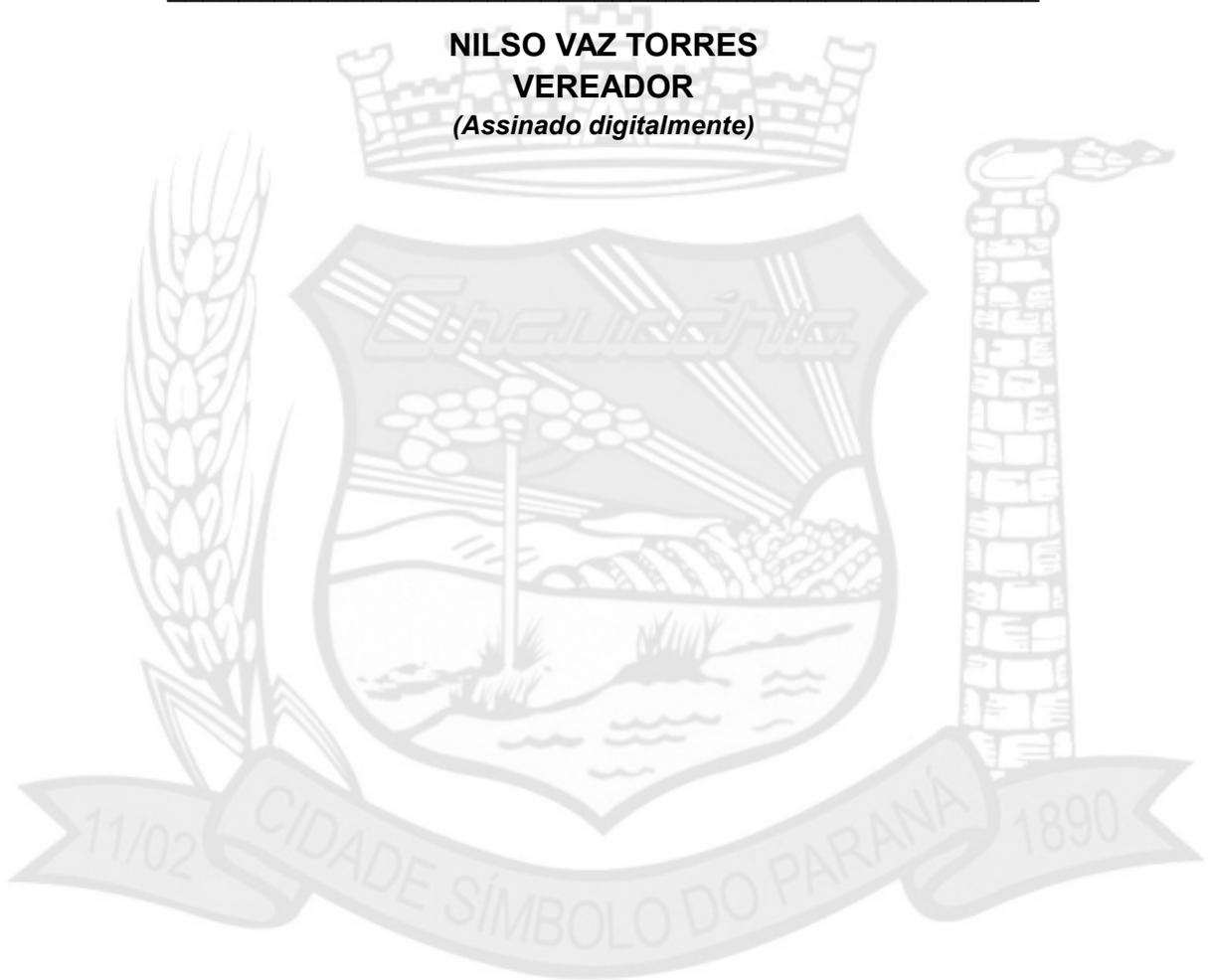
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Junho de 2025.



**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
*(Assinado digitalmente)*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 09:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ijm.com.br/p9210336acb728>.





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2160/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de um remanso na Rua Manoel de Carvalho em frente ao Mercado Bandeira devido ao alto fluxo de veículos.

#### JUSTIFICATIVA

A Rua Manoel de Carvalho, especialmente no trecho em frente ao Mercado Bandeira, apresenta um alto fluxo de veículos durante o dia, ocasionando congestionamentos e dificultando o tráfego local. Essa situação gera riscos à segurança dos motoristas, pedestres e comerciantes da região, além de contribuir para o aumento da poluição sonora e ambiental. A implantação de um remanso neste ponto específico visa proporcionar um local adequado para que os veículos possam aguardar com segurança, evitando a formação de filas na via principal e facilitando o trânsito. Essa medida contribuirá para a organização do fluxo de veículos, minimizando riscos de acidentes e promovendo maior fluidez no tráfego local. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**

08/07/2025 14:26:38



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
*(Assinado digitalmente)*





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2161/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o acréscimo de uma travessia elevada na Rua Archelau de Almeida Torres entre o Supermercado Agricer e a Academia Don't Stop.

#### JUSTIFICATIVA

A solicitação de instalação de uma travessia elevada na Rua Archelau de Almeida Torres, nas proximidades do Supermercado com a Academia Don't Stop, justifica-se por critérios técnicos de segurança viária, mobilidade urbana e bem-estar da população local.

A região é marcada por intensa circulação de pessoas, especialmente clientes do mercado, frequentadores da academia, moradores do entorno e usuários do comércio local. A ausência de travessias seguras eleva o risco de acidentes, principalmente em horários de maior movimento, outro motivo veículos trafegam acima da velocidade permitida que gera muito risco a população local. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de julho de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**

11/07/2025 09:19:11



Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**NILSO VAZ TORRES**  
**VEREADOR**  
*(Assinado digitalmente)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1968/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogski, que determine à Secretaria Municipal competente sejam tomadas as providências necessárias para pavimentação asfáltica de toda extensão da Rua Antônio Gotfrid, bairro Tietê, Araucária.

### JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica da Rua Antônio Gotfrid, bairro Tietê, representa uma demanda crucial para os moradores e usuários desta via.

A pavimentação proporcionará um deslocamento mais seguro e confortável, reduzindo os transtornos causados pelas condições atuais da via, especialmente em períodos de chuva e seca; evitará danos aos veículos, reduzindo custos com manutenção e garantindo maior durabilidade; contribuirá para a segurança dos condutores, especialmente motociclistas, reduzindo o risco de acidentes causados pelas irregularidades do pavimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Indicação, para que, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora e, conseqüentemente, ao Executivo Municipal para as devidas providências.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

08/07/2025 10:17:45

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pas733601d5685>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1969/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogski, que determine à Secretaria Municipal competente sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de churrasqueiras cobertas no bosque do Santa Eulália, Rua Elvira Sperândio Valentine, bairro Campina da Barra, Araucária.

### JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, além de oferecer um ótimo lugar para momentos de lazer, desafogaremos um pouco o Parque Cachoeira, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de comunhão e lazer com seus filhos e familiares.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

08/07/2025 10:56:20

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1970/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogski, que determine à Secretaria Municipal competente sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de cobertura na arquibancada, no Estádio Ludovico Bylnoski, bairro Campina da Barra, Araucária.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a instalação de cobertura na arquibancada do Estádio Ludovico Bylnoski, localizado no bairro Campina da Barra, em Araucária. Esta medida representa um investimento essencial na infraestrutura esportiva do município, trazendo benefícios diretos e significativos para a comunidade local e para todos os frequentadores do espaço.

Atualmente, a ausência de cobertura expõe torcedores, atletas e demais presentes às intempéries climáticas, como sol intenso, chuva e vento. Essa condição não apenas compromete o conforto, mas também pode prejudicar a saúde dos espectadores, especialmente crianças, idosos e pessoas com sensibilidade ao sol.

A instalação de uma cobertura transformará o Estádio Ludovico Bylnoski em um espaço mais acolhedor e funcional, permitindo que os eventos esportivos e culturais ocorram com mais regularidade e qualidade, independentemente das condições do tempo. Isso incentivará maior participação da comunidade nas atividades promovidas no local, fortalecendo o esporte amador e a convivência social.

Além do conforto, a cobertura também contribuirá para a preservação da estrutura da arquibancada, protegendo-a da degradação causada pela exposição constante aos elementos naturais, o que pode reduzir custos de manutenção a longo prazo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Diante do exposto, a instalação da cobertura na arquibancada do Estádio Ludovico Bylnoski não é apenas uma questão de comodidade, mas uma ação estratégica que valoriza o esporte, promove a saúde e o bem-estar da população e qualifica os espaços públicos de Araucária. Contamos com a sensibilidade do Executivo Municipal para a pronta e devida execução desta importante benfeitoria.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

09/07/2025 10:26:12

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 10:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.icpm.com.br/pe/16f8bd66a2d>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1971/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogski, que determine à Secretaria Municipal competente solicitando para que seja disponibilizado um médico ortopedista esportivo que atenda com prioridade os atletas que representam o município.

### JUSTIFICATIVA

É sabido da importância que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem nos exercícios das suas atribuições e compromisso com o desenvolvimento esportivo local, é que solicitamos se possível, um médico ortopedista esportivo que atenda os atletas que representam o nosso município em competições regionais, estaduais e/ ou nacionais com prioridade.

Diante da intensidade de treinos e das exigências físicas envolvidas, é comum a ocorrência de lesões que requerem um acompanhamento mais especializado.

Portanto, essa reivindicação tem como principal objetivo garantir um acompanhamento médico adequado e ágil, visando a preservação, diagnóstico e tratamento para eventuais lesões que possam vir a comprometer o desempenho e a integridade física dos atletas.

Ressaltamos que tais atletas desempenham papel fundamental na promoção do esporte, na formação cidadã de jovens e na representação do nome da nossa cidade. Contar com um suporte médico qualificado e acessível é essencial para o bom desempenho das equipes e a continuidade dos projetos esportivos do município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 14:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ljpm.com.br/p63cc75d578a06>.





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2132/2025**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a criação do “Cartão Sustentabilidade ou banco de desconto na Indicação Fiscal.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta consiste em distribuir um cartão magnético ou banco de desconto na Indicação Fiscal familiar aos munícipes interessados em participar da iniciativa, que poderão acumular pontos a partir da entrega de materiais recicláveis em locais previamente definidos, como os contêineres de coleta seletiva, ou cooperativas. Cada tipo e quantidade de material reciclável poderá ter pontuação específica, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público.

Os pontos acumulados poderão, posteriormente, ser convertidos em descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou em outros benefícios públicos definidos pelo município, fomentando a educação ambiental, a economia circular, a valorização dos resíduos e a participação cidadã.

Além de reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários, o programa também pode gerar impactos positivos na renda de catadores e cooperativas e ampliar o engajamento da população nas políticas ambientais do município.

O cartão fomentará a importância de conscientizar os cidadãos sobre a reciclagem, transformando em hábito na coletividade do município, por meio de providências adotadas pelo Poder Público, para incentivar este distinto objetivo.

A política de descarte de material reciclado, é bastante defasada. Temos que incluir na cultura da população a responsabilidade pela preservação do meio ambiente, iniciando-se pela seleção dos materiais e a reciclagem dos mesmos. Ademais, a matéria objeto da presente indicação tem como fundamento à proteção do meio ambiente, tema do qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme ao que dispõe o inciso VI do artigo 24, combinado com os incisos I e II do artigo 30, ambos da Carta Magna.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, solicita-se que sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos necessários para a implantação do Cartão Sustentabilidade como política pública de incentivo à reciclagem, com previsão de parcerias com empresas, cooperativas e órgãos ambientais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

11/07/2025 10:26:40



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2214/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização da poda de um pinheiro localizado em área de risco, nas proximidades de um córrego, conforme relato dos moradores, Rua Arnaldo Borba 140.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir a segurança dos moradores que residem nas imediações do local onde se encontra o referido pinheiro. Segundo informações da comunidade, a árvore está situada à margem de um córrego que vem, progressivamente, aumentando seu leito devido à erosão das encostas, o que está comprometendo a sustentação das raízes do pinheiro.

Tal situação eleva significativamente o risco de queda da árvore, o que pode acarretar danos materiais e colocar em perigo a integridade física de pedestres e residências vizinhas. A poda preventiva do pinheiro se faz necessária e urgente, como medida de precaução e de preservação da vida e do meio ambiente.

Cabe ao Poder Público agir de forma preventiva, atendendo às demandas da população e mitigando riscos iminentes, principalmente em áreas suscetíveis a deslizamentos e degradação ambiental.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**

09/07/2025 11:18:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**EDUARDO CASTILHOS**  
**VEREADOR**



O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2215/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo técnico e, posteriormente, a instalação de uma lombada ou travessia elevada na Rua Virgílio Alves Pinto, nº 332, em frente à Igreja Central Congregação Cristã do Brasil.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à demanda da comunidade local, especialmente dos frequentadores da referida igreja e moradores da região, que relatam o risco constante de acidentes no trecho mencionado, devido ao excesso de velocidade dos veículos que trafegam pela via.

A instalação de um redutor de velocidade, como uma lombada ou travessia elevada, contribuirá significativamente para aumentar a segurança viária, protegendo pedestres, ciclistas e motoristas. Ressalta-se que o fluxo de pessoas no local é intenso, principalmente em horários de culto e eventos religiosos, o que justifica ainda mais a necessidade urgente da intervenção.

O Poder Público deve zelar pela integridade física dos cidadãos e promover ações preventivas para evitar acidentes, reforçando o compromisso com a mobilidade urbana segura e eficiente.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**  
14/07/2025 14:30:59  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDUARDO CASTILHOS**  
**VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 2217/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a viabilização da construção de uma cancha de areia e a instalação de alambrado nas dependências da Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura da Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur, por meio da construção de uma cancha de areia e da instalação de alambrado ao redor da mesma.

A medida visa ampliar as possibilidades de práticas esportivas e recreativas aos alunos da unidade escolar, incentivando hábitos saudáveis, a convivência social e o desenvolvimento físico e emocional das crianças. A implantação do alambrado, por sua vez, garantirá mais segurança e delimitação adequada do espaço, possibilitando o uso pleno e contínuo do local.

A realização dessa obra representará um avanço significativo na qualidade do ambiente escolar, demonstrando o compromisso do Poder Público com a educação e com o bem-estar dos estudantes.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS**

14/07/2025 15:52:46

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDUARDO CASTILHOS  
VEREADOR**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2244/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere o estudo de viabilidade para **instalação de postes de iluminação e luminárias nos parquinhos do Bosque Tupy, localizado entre a Rua dos Funcionários, Rua dos Gerânios, Rua Lótus e Rua Primavera, no Bairro Campina da Barra.**

### JUSTIFICATIVA

O Bosque Tupy é um importante espaço de lazer para famílias do Bairro Campina da Barra, porém a falta de iluminação adequada nos parquinhos infantis tem limitado significativamente seu uso no período noturno.

Muitos pais e responsáveis, devido a compromissos profissionais, só têm disponibilidade para levar suas crianças ao local no final da tarde ou início da noite. A ausência de iluminação:

- Reduz o aproveitamento do equipamento público;
- Compromete a segurança dos frequentadores;
- Restringe o direito ao lazer infantil no bairro.

A instalação de postes com luminárias proporciona:

- Melhor utilização do espaço público;
- Incremento à segurança local;
- Inclusão de horários alternativos para lazer familiar.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

08/07/2025 17:05:03



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2247/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a implantação de calçadas na Rua Jean Becue, no Bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

A ausência de calçadas na referida rua obriga os transeuntes a circular pelas laterais da via, expondo-os a riscos de acidentes e conflitos com veículos, além de comprometer a acessibilidade e a segurança de pedestres, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e crianças.

Objetivos da proposta:

- Garantir segurança viária – Implementar calçadas adequadas para evitar acidentes e proteger pedestres;
- Promover acessibilidade universal – Assegurar condições de deslocamento seguro e inclusivo, em conformidade com normas de acessibilidade;
- Melhorar a infraestrutura urbana – Valorizar o espaço público, contribuindo para a organização e o embelezamento do bairro.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

10/07/2025 14:26:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2284/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feita a supressão de vagas de estacionamento ou a instalação de espelho de esquina para ponto cego na rua Ceará próximo ao numeral 157.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar à Mesa Diretora que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal para que seja realizada a supressão de vagas de estacionamento na rua Ceará (à esquerda) próximo ao numeral 157, ou a instalação de espelho de esquina para ponto cego. Esta ação se faz necessária devido à falta de visibilidade para os condutores de automóveis que fazem o cruzamento da rua Ceará pela rua Espírito Santo. Por configurar um ponto cego, existem riscos de acidentes nesta esquina. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

31/07/2025 14:47:52



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2285/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para aumento de tempo de abertura do semáforo localizado no cruzamento da rua Archelau de Almeida Torres com a rua Santa Catarina.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que o aumento de tempo da abertura de um semáforo reduz filas e bloqueios, otimiza o ciclo semaforico, aumenta a previsibilidade dos motoristas, reduz freadas bruscas, diminui colisões traseiras e garante travessia segura para pedestres. Tem ocorrido muitos acidentes graves neste cruzamento, inclusive com óbito. Faz-se necessário também a sincronização entre os semáforos da rua Santa Catarina.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

10/07/2025 14:58:13

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2286/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para a criação de um programa de recreação semanal para pais de pessoas com deficiências no espaço do Centro Especializado Multidisciplinar (CAEM).

#### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação justifica-se em razão de uma necessidade da população, uma vez que, os pais de pessoas com deficiências enfrentam desafios diários para cuidar de seus filhos, muitas vezes sacrificando seu próprio bem-estar e tempo para si próprios. É fundamental oferecer um espaço de recreação e apoio para esses pais, permitindo que eles se envolvam em atividades que promovam sua saúde mental e física.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Julho de 2025.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

10/07/2025 15:30:52

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2288/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para pintar as faixas do estacionamento da Câmara Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a revitalização da pintura das faixas de estacionamento no pátio da Câmara Municipal. Embora ainda estejam visíveis, as faixas estão bastante desgastadas com o tempo, o que compromete a organização e a boa apresentação do espaço. Mesmo sem causar transtornos até o momento, é importante manter a sinalização sempre clara, tanto por uma questão de prevenção quanto para garantir o bom uso das vagas disponíveis. A repintura também contribui para a segurança e a valorização do ambiente público. Por isso, solicitamos que seja realizada a manutenção da pintura das faixas, de forma simples e eficiente, garantindo um estacionamento mais organizado e visualmente adequado para todos que utilizam o local.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Julho de 2025.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
11/07/2025 11:47:51  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2289/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para reparo da calçada na Av. Dr. Vítor do Amaral, 681 – Centro

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo solicitar, com urgência, o reparo da calçada localizada na Avenida Dr. Vítor do Amaral, nº 681. O local apresenta afundamento do solo, formando um desnível acentuado que tem colocado em risco a segurança de quem passa por ali. Já houve relatos de pessoas caindo, principalmente idosos, que têm mais dificuldade em perceber e desviar do trecho danificado. A situação exige atenção imediata, pois além de comprometer a mobilidade, representa um sério risco de acidentes. Por isso, solicitamos que seja feita a correção do calçamento o quanto antes, garantindo a segurança e a acessibilidade de todos os pedestres que utilizam a via diariamente.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Julho de 2025.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
11/07/2025 11:52:50  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2318/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogski**, para que, por intermédio da Secretaria Competente, Solicita a construção de rampa de acessibilidade e a reforma da calçada em frente ao Departamento de Trânsito de Araucária.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir o direito de ir e vir de todas as pessoas, em especial **peças com deficiência física, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida**, que atualmente encontram dificuldades de acesso ao prédio do Departamento de Trânsito devido à **ausência de rampa adequada e às condições irregulares da calçada**.

Além de ser uma questão de acessibilidade, trata-se de **cumprimento da legislação federal e municipal vigente**, que preconiza a eliminação de barreiras arquitetônicas e a promoção da inclusão social. O local recebe diariamente grande fluxo de cidadãos, muitos dos quais precisam de condições adequadas para se locomover com segurança e dignidade.

Diante disso, solicitamos atenção especial do Poder Executivo para que sejam feitas as devidas melhorias no local com urgência.

Atenciosamente,

Araucária, 10 de Julho de 2025.

**CELSO NICACIO DA SILVA**  
10/07/2025 15:17:27  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.372/2025

Indico à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que, por meio da secretaria competente, seja feita a instalação do programa “**Luz da Escola**”, com a verificação e melhoria da iluminação externa de escolas e creches do nosso Município.

### JUSTIFICATIVA

A iluminação adequada no entorno de escolas e creches é um fator fundamental para a segurança da comunidade escolar. A falta de luz nas áreas externas pode favorecer a prática de atos de vandalismo, aumentar a sensação de insegurança e dificultar a vigilância por parte da população e dos profissionais de segurança.

A proposta do programa “**Luz da Escola**” visa realizar um levantamento completo da situação da iluminação externa das unidades escolares do município, com o objetivo de identificar pontos precários e implementar melhorias, como a instalação de novos postes, substituição de lâmpadas queimadas ou ineficientes, e uso de tecnologias de maior durabilidade e eficiência energética.

Além de contribuir diretamente para a segurança de alunos, professores e funcionários nos horários de entrada e saída, a melhoria da iluminação também atua de forma preventiva contra invasões e danos ao patrimônio público, fortalecendo o cuidado com os espaços educacionais e promovendo um ambiente mais acolhedor e protegido.

Trata-se, portanto, de uma ação de baixo custo e alto impacto, que une eficiência, segurança e bem-estar para toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**  
08/07/2025 10:47:09  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.373/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja criada o **“Domingo no Campo”** promovendo um dia de lazer com atividades esportivas, gincanas, oficinas de pipas e barracas comunitárias em bairros da zona rural do município.

### JUSTIFICATIVA

O projeto **“Domingo no Campo”** tem como objetivo proporcionar momentos de lazer e integração comunitária por meio de atividades recreativas e culturais voltadas para todas as faixas etárias. A proposta inclui esportes, gincanas, oficinas de pipas e a instalação de barracas comunitárias com produtos locais e artesanato, estimulando também a economia solidária e o empreendedorismo local.

O grande diferencial desta ação é o fortalecimento dos laços comunitários, promovendo um ambiente de convivência saudável, resgate de brincadeiras tradicionais e incentivo à prática de atividades físicas e culturais, especialmente em regiões com menor acesso a opções de lazer e entretenimento.

Além de contribuir para a saúde e o bem-estar da população, o **“Domingo no Campo”** reforça o papel do espaço público como local de encontro, união e valorização das identidades locais, com baixo custo e alto impacto social.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**  
08/07/2025 10:47:34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.374/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente implantação do programa “**Rolê na Câmara**”, destinado a levar turmas de 5º ano das escolas do município para visitas guiadas à sede do Legislativo, com direito a lanche e rodas de conversa com vereadores e servidores da Casa.

### JUSTIFICATIVA

O programa “**Rolê na Câmara**” tem como objetivo promover a aproximação dos jovens com o Poder Legislativo, por meio de visitas guiadas e interativas às instalações da Câmara Municipal. A proposta visa apresentar, de forma acessível e dinâmica, o funcionamento da Casa de Leis, o papel dos vereadores, o processo legislativo e a importância da participação cidadã.

Essa iniciativa busca despertar o interesse dos jovens pela política, fortalecer a consciência cívica e incentivar o protagonismo juvenil. Ao conhecerem de perto o ambiente legislativo, os participantes passam a entender melhor como as decisões públicas são tomadas e de que forma podem contribuir ativamente para a melhoria da sociedade.

Além de educativa, a ação também reforça os valores democráticos e a transparência institucional, aproximando a população da política local de maneira leve, participativa e inclusiva. O nome “**Rolê na Câmara**” remete a uma linguagem jovem e descontraída, facilitando o engajamento e a adesão ao programa.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**  
08/07/2025 10:45:50  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.375/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, verifique a possibilidade de implantação do Programa “**Criação de um posto de atendimento ao MEI fixo ou itinerante**”.

### JUSTIFICATIVA

A criação de um posto de atendimento gratuito para Microempreendedores Individuais (MEIs), seja em formato fixo ou itinerante, é uma medida de grande relevância para fomentar o empreendedorismo local e estimular a geração de renda. Este serviço teria como foco principal oferecer suporte na formalização de novos negócios, regularização de pendências e capacitação dos empreendedores.

Muitos trabalhadores informais possuem o desejo de se regularizar como MEI, mas enfrentam dificuldades com os processos burocráticos e falta de orientação adequada. Ao disponibilizar um ponto de apoio acessível, a prefeitura ou órgão responsável contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, promovendo inclusão produtiva e autonomia financeira.

Além disso, o atendimento itinerante amplia o alcance da ação, beneficiando comunidades mais distantes ou com menor acesso a serviços públicos, garantindo que os benefícios da formalização e capacitação cheguem a todos.

A proposta fortalece o pequeno negócio, promove o desenvolvimento econômico sustentável e estimula a geração de emprego e renda, especialmente entre os públicos mais vulneráveis.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

08/07/2025 10:48:32

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.376/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente para que estude a viabilidade de implantação e realização periódica do evento “**Caminhada da Terceira Idade**”, destinado à promoção da saúde, integração e valorização das pessoas idosas do nosso Município.

### JUSTIFICATIVA

A **Caminhada da Terceira Idade** tem como objetivo promover qualidade de vida, bem-estar físico e emocional, além de fomentar a socialização entre os idosos da comunidade. A prática regular de atividade física é fundamental para o envelhecimento saudável, e eventos como esse incentivam a mobilidade, a autonomia e o fortalecimento de vínculos afetivos.

Além do estímulo à saúde, a caminhada representa um momento de convivência e reconhecimento da importância da pessoa idosa na sociedade. Ao reunir grupos em um ambiente ao ar livre, com acompanhamento profissional e estrutura adequada (como pontos de apoio, água e ambulância), o evento também atua na prevenção de doenças, combate ao sedentarismo e elevação da autoestima dos participantes.

É recomendável que a Caminhada seja integrada a outras ações voltadas ao público da terceira idade, como atividades culturais, aferição de pressão arterial, distribuição de material informativo sobre saúde, além de momentos de confraternização ao final do percurso.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

08/07/2025 10:48:58

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.377/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que seja criado um programa “**Visitas Domiciliares a Pessoas Acamadas e Debilitadas**”.

### JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde deve alcançar a todos, mas especialmente aqueles que não têm mais forças para buscar ajuda por conta própria. As pessoas acamadas, debilitadas ou com mobilidade severamente reduzida estão entre os que mais necessitam de cuidado contínuo, porém são também os mais esquecidos nas estruturas tradicionais de atendimento.

Muitos desses pacientes vivem isolados, com condições clínicas graves e, em vários casos, sem acompanhamento adequado. A ausência de visitas médicas e de enfermagem regulares pode agravar quadros já delicados, levando a infecções, feridas por pressão, desnutrição, depressão e até à morte por negligência involuntária.

Implantar um serviço de **visitas domiciliares regulares semanais ou mensais, conforme necessidade feitas por médicos e enfermeiros** é uma medida **urgente, humana e estratégica**. Além de garantir acompanhamento clínico, esse serviço:

- Previne complicações e internações evitáveis;
- Oferece dignidade e conforto a quem já enfrenta limitações severas;
- Orienta familiares e cuidadores, que muitas vezes não têm formação para lidar com os cuidados exigidos;
- Integra esses pacientes ao sistema de saúde, evitando o abandono e o agravamento de quadros crônicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Essa proposta não é apenas uma medida de assistência, mas de **justiça social**. É dever do sistema de saúde buscar quem não pode mais vir até ele. Levar cuidado, presença profissional e atenção a essas pessoas é reconhecer sua dignidade, mesmo diante das limitações físicas.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

08/07/2025 10:46:17

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/Pr e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO nº 2.378/2025

Requer à Mesa Executiva que a presente indicação seja, encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, estude a viabilidade de implantação do sistema **“Parada Segura”** nos pontos de ônibus do Município.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo aumentar a segurança da população nos pontos de ônibus do Município, especialmente das mulheres, que são mais vulneráveis à violência urbana durante seus trajetos diários, principalmente em horários de menor movimento.

A instalação de iluminação com sensor de presença contribui para a visibilidade e inibe a ação de criminosos, enquanto o botão de emergência proporciona um canal direto de socorro em situações de perigo iminente. A iniciativa está alinhada às diretrizes de segurança pública e à promoção de uma mobilidade urbana mais inclusiva.

Tais medidas podem ser implantadas, inicialmente, em caráter piloto, nos locais com maior número de ocorrências registradas, com possibilidade de ampliação progressiva para outras áreas do Município.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**  
08/07/2025 10:46:38  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Olizandro José Ferreira Junior

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.414/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja implantado Sinalização em Ruas com Grande Fluxo Infantil "**Tem Criança Brincando Aqui**".

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a instalação de sinalização de alerta com a mensagem "**Tem Criança Brincando Aqui!**" em ruas e becos com grande fluxo infantil. Muitas dessas vias são utilizadas por crianças para brincadeiras ao ar livre, circulação até a escola, casas de amigos ou espaços comunitários, o que as torna áreas de risco quando não há sinalização adequada.

A ausência de placas ou pinturas que alertem motoristas sobre a presença frequente de crianças contribui para a alta velocidade em áreas residenciais, aumentando o risco de acidentes. A simples implementação de sinalização visual tem o potencial de reduzir significativamente esses riscos, servindo como um lembrete constante de atenção e responsabilidade aos condutores.

Além da questão de segurança viária, a proposta também fortalece a mobilização comunitária e incentiva a criação de ambientes mais acolhedores e humanos, onde as famílias se sentem seguras para deixar seus filhos brincarem nas proximidades de casa.

Portanto, esta medida se mostra necessária e de grande relevância para a proteção da infância e valorização da convivência comunitária.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

10/07/2025 11:10:29

ARAUUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.415/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente o retorno da “**Festa do Pêssego**” no mês de dezembro, junto com a Feira Agroindustrial e do Comércio no nosso Município.

### JUSTIFICATIVA

A realização conjunta da Festa do Pêssego com a Feira Agroindustrial e do Comércio representa uma excelente oportunidade de unir forças entre os setores produtivo, comercial e cultural do Município. Dezembro é um mês estratégico, marcado pela colheita do pêssego, o que valoriza os produtores locais e fortalece a identidade agrícola da região.

Além disso, a integração desses eventos proporciona maior atratividade ao público, promovendo o turismo, impulsionando as vendas do comércio local e estimulando o empreendedorismo. A sinergia entre as festividades cria um ambiente favorável à divulgação de produtos regionais, à troca de experiências e ao fortalecimento da economia local.

Por fim, ao concentrar esforços em uma única grande programação, há também ganho em organização, divulgação e redução de custos operacionais, beneficiando todos os envolvidos.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

10/07/2025 11:09:20

ARAUUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.416/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que providencie a presença de vigilância ou segurança patrimonial nos Cemitérios Municipais, visando garantir a integridade do patrimônio público e o respeito aos entes sepultados.

### JUSTIFICATIVA

Os cemitérios municipais são espaços de profundo respeito, memória e história da comunidade. No entanto, a ausência de segurança nesses locais tem facilitado a ocorrência de furtos de placas, imagens religiosas, objetos pessoais deixados nos túmulos, bem como depredações de jazigos e, em casos mais graves, a violação de sepulturas.

Essa realidade compromete não apenas a segurança do patrimônio, mas também a dignidade de um local sagrado, onde as famílias vão prestar suas homenagens e manter viva a lembrança de seus entes queridos. Além disso, os cemitérios abrigam importantes elementos culturais, artísticos e históricos, cuja preservação deve ser garantida pelo poder público.

A presença de vigilância, seja por meio de guardas municipais, vigilantes contratados ou sistemas de monitoramento eletrônico, representa uma medida necessária para preservar o patrimônio público, impedir ações criminosas e proporcionar tranquilidade aos visitantes.

Assim, a adoção de medidas de segurança nos cemitérios municipais é uma resposta urgente a essa situação e demonstra respeito à memória da população e compromisso com o bem público

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
10/07/2025 11:09:52  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2381/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar vistoria e posterior reforma estrutural do CAPS II (Centro de atenção Psicossocial II).

### **JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição da solicitação pois, a unidade do CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial apresenta infiltrações, goteiras, mofo nas paredes e sinais de degradação estrutural, o que compromete a segurança de pacientes, profissionais da saúde e demais colaboradores. Em períodos de chuva, os atendimentos são prejudicados e os usuários precisam ser realocados para áreas improvisadas devido a alagamentos. A comunidade local cobra providências urgentes diante do risco e das condições insalubres identificadas no prédio da unidade

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Julho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

04/07/2025 10:06:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2382/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza do bueiro na Rua das Camélias, em frente ao número 1534, no bairro Campina da Barra.

### **JUSTIFICATIVA**

O referido bueiro encontra-se visivelmente obstruído, o que tem causado acúmulo de água nas proximidades, especialmente em dias de chuva. Tal situação representa risco de alagamentos, proliferação de insetos, além de comprometer a segurança e a saúde dos moradores da região, sendo assim, a limpeza imediata do bueiro é medida necessária para evitar transtornos maiores à comunidade local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

08/07/2025 09:54:41

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2383/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a recuperação da manta asfáltica na Rua Joel Neves, em frente ao numeral 607, bairro Tindiquera.

### **JUSTIFICATIVA**

Foram identificadas trincas, buracos e desníveis que colocam em risco a segurança de motoristas e pedestres.

Esses problemas têm causado acúmulo de água em dias de chuva, aumentando o risco de acidentes e dificultando a mobilidade dos moradores. A rua é bastante utilizada e dá acesso a residências e comércios, o que torna a obra urgente.

A recuperação vai melhorar as condições de tráfego, evitar danos maiores e ajudar na preservação da via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

14/07/2025 09:40:43



ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2384/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada na rotatória da Rua Augusto Ribeiro dos Santos com a Rua Paulinha Condessa Ferreira, no bairro Costeira.

### **JUSTIFICATIVA**

O mato alto e os galhos secos prejudicam a visibilidade dos motoristas, aumentando significativamente os riscos de acidentes e dificultando a circulação segura de pedestres, além de atrair insetos e animais peçonhentos para as residências próximas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

14/07/2025 09:37:52





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2385/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a recuperação da manta asfáltica (tapa buraco) na Rua Valentim Vall esquina com a Rua Gustavo Arthur Cantelle, bairro Tindiquera.

### **JUSTIFICATIVA**

A recuperação da manta asfáltica neste trecho se faz necessária devido à presença de buracos e deterioração do pavimento, que comprometem a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres. A intervenção visa melhorar as condições de circulação, prevenir acidentes e preservar a infraestrutura viária do bairro.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

14/07/2025 09:35:30



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2386/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente, solicitando a retirada de galhos e resíduos provenientes de poda de árvores na Rua Cláudio Kicote, localizada no bairro Cachoeira.

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação se faz necessária devido à permanência dos resíduos de poda por período prolongado na via, o que tem prejudicado a circulação de pedestres, dificultado o tráfego de veículos e causado sensação de abandono por parte da população local. A remoção contribuirá para a melhoria da limpeza urbana e do bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

14/07/2025 09:39:25

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2400/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a criação de um remanso na Rua Francisca de Paula Santos, nas proximidades do número 156, bairro Cachoeira.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma área predominantemente residencial, onde a disponibilidade de vagas é limitada e os veículos acabam estacionando de forma irregular ou obstruindo a passagem.

A criação de um remanso (recuo) proporcionará mais organização no estacionamento, reduzirá os riscos de acidentes e garantirá mais fluidez ao tráfego local, mesmo que não seja intenso. Além disso, essa medida trará maior segurança para pedestres e motoristas, além de contribuir para a valorização do entorno urbano.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

09/07/2025 10:41:14

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2401/2025

Requer à Mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente o desentupimento do bueiro localizado na Rua Lourenço Jasiocha, esquina com a Rua Fernando Suckow, no bairro Centro.

### JUSTIFICATIVA

O bueiro na Rua Lourenço Jasiocha, encontra-se entupido, o que provoca acúmulo de água e risco de alagamentos na via. Essa situação pode causar danos ao pavimento, dificultar o trânsito local e trazer transtornos aos moradores e pedestres. Por isso, o desentupimento é essencial para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, preservar a infraestrutura da rua e assegurar a segurança e o bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

08/07/2025 16:31:59

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2402/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que seja realizado um estudo de viabilidade para a execução de melhorias nas calçadas da Rua Presidente Carlos Cavalcanti, localizada no Centro de Araucária.

## JUSTIFICATIVA

As calçadas da Rua Presidente Carlos Cavalcanti apresentam desníveis e irregularidades que dificultam o trânsito seguro dos pedestres, especialmente de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Julho de 2025.

  
**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
09/07/2025 10:35:51  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 2403/2025**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que por meio da Secretaria Municipal competente, estude a possibilidade de implantar pontos com casinhas e suportes elevados para ração e água destinados a cães em situação de rua, especialmente em áreas públicas de maior circulação, como praças e calçadas com histórico de presença recorrente desses animais.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Julho 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

14/07/2025 14:59:44

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a solicitação pois medida busca proporcionar condições mínimas de abrigo e alimentação a cães em situação de abandono, promovendo o bem-estar animal e contribuindo com a saúde pública, já que o abandono de animais pode gerar riscos sanitários. A instalação de estruturas simples, como casinhas de madeira e suportes de ração, já é adotada por diversos municípios brasileiros por meio de parcerias com ONGs, comércios locais e voluntários, sem gerar custos diretos ao poder público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2404/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que estude a viabilidade de tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas e creches particulares do município, com o objetivo de garantir maior segurança às crianças e facilitar a apuração de eventuais denúncias de maus-tratos ou outras irregularidades.

### JUSTIFICATIVA

A instalação de câmeras de segurança nas dependências internas e externas das instituições de ensino e cuidado infantil é uma medida preventiva que visa proteger os alunos e assegurar um ambiente mais seguro para todos. Em situações delicadas, como suspeitas de maus-tratos, negligência ou qualquer tipo de conduta imprópria, as imagens captadas podem servir como prova concreta, agilizando investigações e promovendo a justiça.

Além disso, a presença do monitoramento eletrônico inibe comportamentos inadequados por parte de quaisquer envolvidos, contribuindo para a transparência no trato com os alunos. Recomenda-se ainda que as imagens captadas sejam armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo tempo hábil para que quaisquer denúncias possam ser apuradas.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Julho de 2025.

**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**  
14/07/2025 14:48:53  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2406/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente que realize um estudo de viabilidade para que uma máquina patrol passe na Rua Jacob Haiduk, próximo ao sítio schoffen, em caráter emergencial, tendo em vista a grande quantidade de buracos existentes na via.

## JUSTIFICATIVA

Devido a grande quantidade de buracos existentes na via. Tal medida visa amenizar os transtornos enfrentados pelos moradores e motoristas até que seja possível a execução da pavimentação asfáltica definitiva.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Julho de 2025



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

14/07/2025 15:02:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**VEREADOR**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2424/2025**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, sejam adotadas providências visando à ampliação da rede de baixa tensão e à instalação de iluminação pública na Estrada do Tietê, CEP 83711-300. Ressalta-se que a unidade consumidora de energia no endereço é de número 109069919. A localização aproximada é 25°37'58.6"S 49°24'21.3"W.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifico a presente proposição considerando a urgência na instalação da iluminação pública e na ampliação da rede elétrica de baixa tensão no local, tendo em vista que a ausência desses serviços tem gerado insegurança aos moradores e dificultado a mobilidade noturna. Conforme as informações recebidas, consta no sistema municipal que o serviço teria sido executado em 19 de dezembro de 2024, sob a ocorrência número 12829; entretanto, até o momento, nenhuma ação foi realizada. Ressalta-se ainda que, mesmo sem a devida prestação do serviço, os moradores seguem arcando com a taxa de iluminação pública, conforme demonstrado na conta de energia da unidade consumidora número 109069919. No local, há uma placa identificando a rua Castorina Cartozo Karas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.







O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2425/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, sejam adotadas providências visando à ampliação da rede de baixa tensão e à instalação de iluminação pública na Estrada do Tietê, CEP 83711-300. Ressalta-se que a unidade consumidora de energia no endereço é de número 111012236. A localização aproximada é a seguinte: 25°43'39.4"S 49°22'50.2"W.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição considerando que o trecho indicado possui apenas rede de baixa tensão destinada ao consumo residencial, não contando com estrutura adequada para iluminação pública. A ausência de luminária no poste existente compromete a visibilidade e a segurança dos moradores, principalmente durante o período noturno. A instalação da rede de iluminação pública é fundamental para garantir mais tranquilidade, segurança e melhores condições de circulação à população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

10/07/2025 09:11:09

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2426/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de luminárias nos postes localizados entre as ruas Erondino Francisco Vieira e Paulina Burdick, bairro Tietê, no interior do município, nas proximidades do ponto de ônibus. A localização aproximada é a seguinte: 25°43'39.4"S 49°22'50.2"W

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição considerando que o trecho indicado se encontra sem iluminação adequada, o que compromete a segurança dos moradores, especialmente durante o período noturno, afetando principalmente aqueles que utilizam o ponto de ônibus existente nas proximidades. A instalação de luminárias é essencial para melhorar a visibilidade e proporcionar mais segurança e bem-estar à população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

10/07/2025 09:15:54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2427/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciado um recuo em frente ao CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, localizado na rua Arlaí Ozório Vicente, número 74, no bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a necessidade de melhorar a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e motoristas, bem como facilitar o tráfego na região. A realização do recuo contribuirá para uma melhor organização do trânsito e atenderá à solicitação dos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

10/07/2025 09:19:46

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2428/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciado a substituição do ponto de ônibus localizado na rua Erondino Francisco Vieira, bairro Tiete.

### JUSTIFICATIVA

Justifico esta indicação considerando que o modelo atual se encontra desatualizado e apresenta condições inadequadas para o uso diário dos passageiros. O ponto em questão é um modelo antigo, que não oferece estrutura, conforto e segurança, como cobertura adequada contra sol e chuva, assentos em bom estado ou sinalização visível. Essas condições impactam diretamente o bem-estar e a segurança de seus usuários, especialmente em dias de clima adverso ou nos horários de maior movimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

10/07/2025 09:23:39

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 75/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

1. Quais procedimentos estão sendo adotados pelas direções dos CMEIs e das escolas municipais para a organização das atividades pedagógicas, incluindo os alinhamentos necessários com os professores?
2. Quais medidas a Secretaria Municipal de Saúde tem implementado para promover a prevenção de problemas de saúde mental entre os profissionais da educação, bem como para reduzir casos de ansiedade, depressão e outros transtornos relacionados ao trabalho?
3. Em relação à valorização dos profissionais da educação do município, quais ações estão sendo realizadas para melhorar os salários e as condições de trabalho desses profissionais?

## JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos professores é uma questão de extrema relevância, especialmente diante de estudos que indicam o aumento de casos de ansiedade, depressão, síndrome de *burnout*, problemas musculoesqueléticos, cardiovasculares e outros transtornos relacionados ao estresse e às condições de trabalho. Fatores como salas superlotadas, infraestrutura inadequada, sobrecarga de tarefas, violência, indisciplina, pressão por resultados e baixa remuneração contribuem significativamente para o adoecimento dos profissionais.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental que as escolas promovam ambientes de trabalho mais saudáveis, com infraestrutura adequada, apoio psicológico, capacitação em saúde mental e reconhecimento do papel vital que desempenham na formação de nossas crianças. Além disso, ações concretas para





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

melhorar a remuneração e as condições de trabalho são essenciais para valorizar e motivar nossos professores, garantindo assim uma educação de qualidade e o bem-estar de todos.

Contamos com a atenção e providências deste órgão para que possamos avançar na proteção e valorização dos nossos profissionais da educação, promovendo um ambiente mais justo, saudável e motivador.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2025.



**GILMAR CARLOS LISBOA**

08/07/2025 08:43:12



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 08:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p/5d52405b6b668>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## REQUERIMENTO Nº 78/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, solicitando ao órgão competente, para que sejam prestadas as seguintes informações oficiais:

- a. Acerca da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 200/2025, e com base na Lei nº 4.372/2024, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as de saúde, quais medidas estão sendo tomadas pelo Município para garantir a eficiência do serviço prestado à saúde da população?
- b. A respeito da previsão na referida Lei acerca de uma Comissão Fiscalizadora, como está sendo realizada a supervisão e fiscalização do contrato?
- c. Requer-se a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro do mês de maio, com a devida análise da Comissão Fiscalizadora, se for o caso.
- d. Em relação às irregularidades estruturais observadas no Hospital Municipal de Araucária, como o problema no telhado evidenciado pelo mofo na parede (conforme imagem anexada), quais são as providências que o Município está tomando para atender às solicitações do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, visando à reforma do prédio e à conservação dos bens móveis e imóveis?
- e. O Hospital Municipal de Araucária está funcionando com a autorização da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros? Se sim, quais os números de protocolos e alvarás?





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato de Gestão nº 200/2025, celebrado entre o Município de Araucária, o Fundo Municipal de Saúde de Araucária, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, qualificado como organização social de saúde, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária.

A Constituição da República garante, no escopo dos direitos sociais, o direito à saúde, previsto em seu art. 6º, e determina a saúde como um direito de todos e dever do Estado em seu art. 196.

Diante dos frequentes relatos que recebemos acerca da situação de descuido, tanto em relação a atendimentos médicos quanto em relação à manutenção estrutural do Hospital Municipal de Araucária, é necessário que o Município viabilize todos os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, promovendo a saúde de forma eficiente e digna para a população do município de Araucária.

O poder público não pode se desresponsabilizar por atos negligentes contra a população, especialmente em relação à saúde. Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para que este Requerimento seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que as informações solicitadas sejam prestadas de forma clara e completa, no prazo legal.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2025.



**GILMAR CARLOS LISBOA**

14/07/2025 16:51:09

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT**

**VEREADOR**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, que os subscreve este, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

### **MOÇÃO DE APLAUSOS N°31/2025**

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a Moção de Aplausos Dr. **Erineu Sebastião Portes**, delegado de polícia.

### **JUSTIFICATIVA**

Prestamos justa e merecida homenagem ao Dr. **Erineu Sebastião Portes**, filho de Victor Lopes Portes e Lili Correa Portes, nascido na cidade da Lapa-PR. Com uma trajetória exemplar, iniciou sua missão na segurança pública em 1976, aos 26 anos, como escrivão de polícia. Dez anos depois, em 1986, foi aprovado novamente no concurso da Polícia Civil do Paraná (PCPR), assumindo como Delegado Titular na cidade de Coronel Vivida-PR.

Desde então, Dr. Erineu construiu uma carreira marcada pela seriedade, coragem e compromisso inabalável com a justiça e a proteção da população. Foram quase cinco décadas de serviços prestados com honra e dedicação, sendo os últimos dois anos em Araucária-PR, onde também deixou sua marca de profissionalismo e respeito à comunidade.

Agora, aos 75 anos, encerra sua brilhante trajetória na segurança pública, deixando um legado de ética, firmeza e vocação.

Sua história inspira não apenas os colegas de farda, mas toda a sociedade paranaense. Nosso respeito, admiração e gratidão.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

10/07/2025 09:22:46

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fabio Pavoni**

**VEREADOR**

